SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2213

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** juntamente com a Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ,** designados através do Decreto n° 1.235, de 26 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR** o certame, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, que tem como objeto a **Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, pagamento dos fornecedores, bem como operar empréstimos com consignação em folha de pagamento, prestando os serviços /com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, para atender a demanda operacional da Prefeitura do Município de Amaturá/AM, DESERTO**, pela inexistência de concorrentes na abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2018.

**Amaturá, 15 de outubro de 2018.**

***CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sarrandra Mamede Monteiro
**Código Identificador:**250B2A38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2018-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá torna pública a abertura doPregão Presencial Nº. 022/2018 – SRP, no dia29 de outubro de 2018, às10h00min, objetivando oRegistro de Preços para eventualcontratação de pessoa jurídica para Seleção de instituição financeira para prestar serviços, pelo período de 60 (sessenta) meses, com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal, pagamento dos fornecedores, recolhimento dos recursos da arrecadação municipal, bem como operar empréstimos com consignação em folha de pagamento, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de AMATURÁ.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Representação em Manaus da Prefeitura Municipal de Amaturá, sito a Rua Monsenhor Coutinho, nº 165 – Centro – Manaus/AM, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento escrito e pagamento da quantia de R$ 20,00 (vinte reais), referente a custos de reprodução do Edital..

Amaturá (AM), 16 de outubro de 2018.

***CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sarrandra Mamede Monteiro
**Código Identificador:**1759ADEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2018-SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 021/2018 –

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes**
**Vice-Presidente: VAGO**
**Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués**
**Segundo Secretário: VAGO**
**Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão**
**Segundo Tesoureiro: VAGO**

**Conselho Fiscal Efetivo**

**ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá**
**DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant**
**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé**

**Conselho Fiscal Suplente**

**EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães**
**GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha**
**NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro**

**Conselho de Vices-Presidentes Regionais**

**Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá**
**Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini**
**Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama**
**Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará**
**Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré**
**Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**
**Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea**
**Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga**

**Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SRP, no dia 29 de outubro de 2018, às 14;00 H, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Patrulha Mecanizada, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de AMATURÁ.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação Municipal de Amaturá em Manaus, localizada na Rua Monsenhor Coutinho, 84 – Centro, Manaus/AM, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e o valor de sua reprodução é de R$ 20,00 (vinte reais), os quais serão recolhidos aos cofres do Município.

Amaturá (AM), 16 de outubro de 2018.

***CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Sarrandra Mamede Monteiro
**Código Identificador:**09AD0315

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ANAMÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE Nº 005/2018

O Município de Anamã, Estado do Amazonas, torna publico a quem possa interessar que, o procedimento de licitação da modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, tipo menor preço global, visando à **Contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia para Construção de 12 (doze) poços artesianos nas Zonas Rural e Urbana do Município de Anamã, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Órgão Vinculado a Administração Pública de Anamã**, conforme edital do referida Tomada de Preços, com abertura para a data de 16/10/2018, ás 14:00h, **ESTA CANCELADO**, por erro de digitação no edital, e que novo aviso e novo edital serão devidamente republicados em data ainda não programada.

Anamã (AM), 15 de outubro de 2018.

***BRUNO DA SILVA ALVES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ivo da Silva Alves
**Código Identificador:**54EDC60B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE Nº 004/2018

O Município de Anamã, Estado do Amazonas, torna público a quem possa interessar que, o procedimento de licitação da modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, tipo menor preço global, visando à **Contração de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de recuperação do antigo lixão e remeção do lixo das margens do logo de Anamã e Comunidade do Arixi, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Órgão Vinculado a Administração Pública de Anamã**, conforme edital do referida Tomada de Preços, com abertura para a data de 16/10/2018, ás 10:30h, **ESTA CANCELADO**, por erro de digitação no edital, e que novo aviso e novo edital serão devidamente republicados em data ainda não programada.

Anamã (AM), 15 de outubro de 2018.

***BRUNO DA SILVA ALVES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ivo da Silva Alves
**Código Identificador:**DFEBC803

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE Nº 003/2018

O Município de Anamã, Estado do Amazonas, torna público a quem possa interessar que, o procedimento de licitação da modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, tipo menor preço global, visando à **Contração de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Obras e Engenharia, para pavimentação de uma rua denominada Pedro Francisco Meireles, localizada na Comunidade do Mato Grosso, zona rural do Município de Anamã Amazonas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Órgão Vinculado a Administração Pública de Anamã**, conforme edital do referida Tomada de Preços, com abertura para a data de 16/10/2018, ás 09:00h, **ESTA CANCELADO**, por erro de digitação no edital, e que novo aviso e novo edital serão devidamente republicados em data ainda não programada.

Anamã (AM), 15 de outubro de 2018.

***BRUNO DA SILVA ALVES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ivo da Silva Alves
**Código Identificador:**4AC5526C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ANORI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ERRATA – RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018-CML/PMA.

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar parcialmente o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018-CML/PMA, referente ao Pregão Presencial nº. 016/2018, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 26/07/2018, Edição 2157, alterando-se sua redação na forma a seguir:

**1. ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2018-CML/PMA**

**2. LEIA-SE:**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2018-CML/PMA**

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Anori/AM, 11 de Setembro de 2018.

***JAMILSON RIBEIRO CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tarciane Cardoso de Lima
**Código Identificador:**9164E268

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE APUÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ATO DELEGATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 007/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antônio Roque Longo, Prefeito do Município de Apuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pele Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Assistência Social tem competência de movimentar todas as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Apuí CNPJ nº 19.222.865/0001-20, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor Jonatas Fernando dos Santos Leite – Secretário Municipal de Assistência Social, para abertura e movimentação de contas correntes junto à Agência do Banco do Brasil em Humaitá/AM, assinando obrigatoriamente em conjunto com o Chefe do Poder Executivo todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro, na forma da Lei.

Parágrafo Único - As contas autorizadas para movimentação de que trata o Art. 1º, constam do anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação em fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Apuí/AM, 15 de outubro de 2018.

***ANTÔNIO ROQUE LONGO***
Prefeito Municipal de Apuí

Anexo I

| AG | CONTA |
|---|---|
| 926-1 | 25092-9 |
| 926-1 | 25101-1 |
| 926-1 | 25097-x |
| 926-1 | 25095-3 |

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**DCF43503

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 448/2018, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar a Sra. **GECINILDA CRIXI,** do cargo de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

***MARCOS ANTONIO LISE***
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**E6A8BD91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 449/2018, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear o Sr. **JONATAS FERNANDO DOS SANTOS LEITE,** para o cargo **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.

***MARCOS ANTONIO LISE***
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**B66E6488

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AUTAZES

**GABINETE DO PREFEITO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 004/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES e a Empresa INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na forma a seguir:

Aos 10 (dez) dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Autazes, no Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, situada na Rua Francisco Barroncas nº. 462 – Bairro Santa luzia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (MF) sob o nº 04.477.642/0001-37, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Prefeito Municipal o Senhor **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, residente e domiciliado na sede deste Município, portador do RG nº1360007-9 e do CPF nº, 633.049.612-91, e do outro lado a Empresa **INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, é estabelecida na cidade de MANAUS, na Avenida Maués, nº 1406, Cachoeirinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.71.304/0001-55, neste ato representado pelo por intermédio de seu representante legal Sr. **IVAN DE SOUZA QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº. 2225-D e CPF nº 052.980.162-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº.**

**007/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Décima, do termo primordial que passam a ter as seguintes redações:
"**CLAUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO** – O valor do presente contrato por empreitada global é de R$ 190.557,58 (cento noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), que objetiva alteração dos serviços hora justificados com o referido valor ao contrato primitivo, acrescentando-se 24,52% ao contrato a importância **R$ 46.726,21 (quarenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), passando a alterar a Cláusula Sétima do Termo de Contrato global para o valor consolidado R$ 237.283,79 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos),** devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, estando conveniente à Administração Pública.
E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Autazes/ AM. 10 de Outubro de 2018

***ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE***
Prefeito Municipal de Autazes
Contratante

Instala Engenharia e Construções LTDA
***IVAN DE SOUZA QUEIROZ***
Sócio – Proprietário
Contratado

**TESTEMUNHAS:**
**1.** _____

**2.** _____

**Publicado por:**
Cleverson da Costa Silva
**Código Identificador:**679BE4B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018.**

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES** e a empresa **MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME,** objetivando na forma a seguir:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n° 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n°13600079 - SSP/AM, CPF nº 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 63.71.304/0001-55, situada na Rua na Avenida Álvaro Maia, 2º andar, sala 202 - Centro, CEP 69065-070, Manaus-AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EMANUEL FERNANDES LOPES**, portador(a) da cédula de identidade nº 1903412-1 SSP/AM e do CPF nº 829.938.072-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 014/2018, por mais 90 (noventa) dias (passando a vigorar de **26/09/2018** até **28/12/2018**).

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 24 de setembro de 2018.

***ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE***
Prefeito Municipal de Autazes
Contratante

Muniz e Freitas Construção E Navegação LTDA - ME
***EMANUEL FERNANDES LOPES***
Sócio – Diretor
Contratado

_____
Testemunha- 1

_____
Testemunha- 2

**Publicado por:**
Cleverson da Costa Silva
**Código Identificador:**F3A6D657

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referência: Pregão presencial N.024/18.

OBJETO: "Eventual fornecimento de materiais de informática, para atender demandas da Administração Pública do Município de Barcelos.".

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS**, cujo objeto acima supracitado, à empresa **G MARQUES DA ROCHA – ME**, inscrito CNPJ sob o n°:24.929.214/0001-05, nos itens **18** e **19** no valor de R$ 2.278.000,00 (Dois milhões duzentos e setenta e oito mil reais).

Publique-se;

Barcelos, 23 de Março de 2018.

***EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES***
Prefeito de Barcelos

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**7F2E213D

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA**
EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.° **002/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente à TOMADA DE PREÇO nº 002/2018, objetivando a Reforma de UBS, **AVISA que ficará alterada a data de abertura para o dia 07/11/2018 as 10:30hs.** MOTIVO: Adequação nos termos do edital.

Barcelos/Am, em 11 de Outubro de 2018.

CPL

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**305D6BD1

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

### COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados que realizará a repetição dos seguintes procedimentos licitatórios:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018-CPL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o Serviço de Pratica Educativa e Sustentável na Promoção da Saúde Ambiental, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, oriundo do Convênio FUNASA nº 0389/2016.

**ABERTURA:** 30/10/2018 às 08h:30m.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018-CPL**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para o Serviço de Mobilização para Enfrentamento ao AEDES AEGYPTI e seus Agravos no Município de Beruri/AM, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, oriundo do Convênio FUNASA nº 2543/2017.

**ABERTURA:** 30/10/2018 às 11h:30m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Beruri, no horário das **08:00 às 12:00h**.

Beruri/AM, 11 de outubro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**18596A58

### COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
### Nº017/2018CPL/PMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 08 de Maio de 2018, Edição 2101, que trata do Extrato da Dispensa de Licitação N°017/2018CPL/PMB. Gabinete da Prefeita.

**ONDE SE LÊ:**Dispensa de Licitação N°017/2018CPL/PMB
**LEIA-SE:** Dispensa de Licitação N°. 032/2018 - CPL/PMB

**ONDE SE LÊ:**Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 30 de abril de 2018.
**LEIA-SE:** Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 05 de Abril de 2018.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 05 de Abril de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Thaynna Fernandes de Oliveira
**Código Identificador:**FE16CC59

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº PMB-AM 0322/2018 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Beruri - AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Servidor (a) **RUZANI FERREIRA LIMA**, servidor publico do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (meses) meses consecutivos de licença prêmio remunerados, contadas no período de 11/09/2018 a 11/12/2018, referentes ao período aquisitivo 2013/2018, devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 12/12/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 14 dias do mês de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri.
Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM.

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**D6A8B1FA

### GABINETE DA PREFEITA
### PORTARIA Nº 0323/2018 - SEMAD

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **KLEBER ARAÚJO PINHEIRO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Secretario Municipal de Administração, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 18/09/2018 a 17/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 18/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 18 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***ANDREZA BIA DE SOUZA***
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**EFC12207

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº SEMAD 0324/2018**

DISPOE SOBRE ADMISSIBILIDADE DE ESTABILIDADE A GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssimo Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEORA, Prefeita Municipal de Beruri, em exercício Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando o respeitável Parecer do Senhor Procurador Geral e do Senhor Controlador Geral, exarado nos autos do **Processo Administrativo nº PMB 0117/2018**, interessada, **ELCILENE BARROSO DA SILVA** dispondo pelo reconhecimento do direito da Autora a estabilidade no emprego e Licença Maternidade;
Considerando os documentos integrantes nos autos do Processo em epígrafe.
Considerando que a estabilidade à gestante e Licença Maternidade é a partir de quatro meses (120 dias) após o parto.
Considerando, finalmente, as disposições da alínea "b", do inciso II, do art. 10, do ADCT, c/c a Súmula 244, do TST; e § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 028/1990.
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder estabilidade no emprego a Servidora **ELCILENE BARROSO DA SILVA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em face de seu estado de gravidez, pelo período de quatro meses (120 dias) contados da data do parto.
Art. 2º - Conceder licença maternidade à Servidora **ELCILENE BARROSO DA SILVA**, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do parto, ou seja, 13 de Julho de 2018 a 09 de Novembro de 2018, devendo se apresentar no setor de trabalho no dia 10 de Novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, Estado do Amazonas, em Beruri, 21 de Setembro de 2018.

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA***
Prefeita Municipal de Beruri
Em Exercício
Estado do Amazonas

***ANDREZA BIA DE SOUZA***
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**0C0BFBA1

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº SEMAD 0325/2018**

DISPOE SOBRE ADMISSIBILIDADE DE ESTABILIDADE A GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssimo Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEORA, Prefeita Municipal de Beruri, em exercício Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando o respeitável Parecer do Senhor Procurador Geral e do Senhor Controlador Geral, exarado nos autos do **Processo Administrativo nº PMB 0126/2018**, interessada, **CRISTINA ALVES DE ANDRADE** dispondo pelo reconhecimento do direito da Autora a estabilidade no emprego e Licença Maternidade;
Considerando os documentos integrantes nos autos do Processo em epígrafe.
Considerando que a estabilidade à gestante e Licença Maternidade é a partir de quatro meses (120 dias) após o parto.
Considerando, finalmente, as disposições da alínea "b", do inciso II, do art. 10, do ADCT, c/c a Súmula 244, do TST; e § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 028/1990.
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder estabilidade no emprego a Servidora **CRISTINA ALVES DE ANDRADE** no cargo de Auxiliar Administrativo, em face de seu estado de gravidez, pelo período de quatro meses (120 dias) contados da data do parto.
Art. 2º - Conceder licença maternidade à Servidora **CRISTINA ALVES DE ANDRADE**, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do parto, ou seja, 07 de Julho de 2018 a 03 de Novembro de 2018, devendo se apresentar no setor de trabalho no dia 04 de Novembro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, Estado do Amazonas, em Beruri, 21 de Setembro de 2018.

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA***
Prefeito Municipal de Beruri
Em Exercício
Estado do Amazonas

***ANDREZA BIA DE SOUZA***
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**BFB48D47

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº SEMAD 0326/2018**

DISPOE SOBRE ADMISSIBILIDADE DE ESTABILIDADE A GESTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssimo Senhora MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEORA, Prefeita Municipal de Beruri, em exercício Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc...
Considerando o respeitável Parecer do Senhor Procurador Geral e do Senhor Controlador Geral, exarado nos autos do **Processo Administrativo nº PMB 0130/2018**, interessada, **ROSIANE FERREIRA LIMA** dispondo pelo reconhecimento do direito da Autora a estabilidade no emprego e Licença Maternidade;
Considerando os documentos integrantes nos autos do Processo em epígrafe.
Considerando que a estabilidade à gestante e Licença Maternidade é a partir de quatro meses (120 dias) após o parto.
Considerando, finalmente, as disposições da alínea "b", do inciso II, do art. 10, do ADCT, c/c a Súmula 244, do TST; e § 1º, do art. 88, da Lei Municipal nº 028/1990.
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder estabilidade no emprego a Servidora **ROSIANE FERREIRA LIMA** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em face de seu estado de gravidez, pelo período de quatro meses (120 dias) contados da data do parto.
Art. 2º - Conceder licença maternidade à Servidora **ROSIANE FERREIRA LIMA**, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do parto, ou seja, 21 de Agosto de 2018 a 18 de Dezembro de 2018, devendo se apresentar no setor de trabalho no dia 19 de Dezembro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração, Estado do Amazonas, em Beruri, 21 de Setembro de 2018.

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA***
Prefeito Municipal de Beruri em Exercício
Estado do Amazonas

***ANDREZA BIA DE SOUZA***
Secretaria Adjunta Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**E1EADCEB

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0327/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ANA MARIA MOREIRA SIMOES,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 03/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 03/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**A2A32456

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0328/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **MARIA LEIA DUARTE CRUZ,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Saúde trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 03/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 03/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**12F8E3F6

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0329/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **CARLOS GLAUBER GUEDES COSTA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar Administrativo trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**56B42CD7

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0330/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **NERIONETE LIMA MAGALHÃES,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Saúde trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**AB840335

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0331/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ALCIMEIA MACIEL DA SILVA,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 03/09/2018 a 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 03/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**5351FFE3

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0332/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ABRAÃO CARVALHO TEIXEIRA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**284A1FFD

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0333/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **GEUCIONE NASCIMENTO DA SILVA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**846CEF29

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0334/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **GILMAR ALVES DE SOUZA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**957844B1

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0335/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**94685512

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0336/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **CARLOS JUNIOR LEITE SIMÕES,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar Administrativo, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 17/09/2018 a 16/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 17/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**A2A5D71D

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0337/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ELISSON DA SILVA DOS SANTOS,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/08/2018 a 30/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 31/08/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**18116B87

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0338/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ADEMAR BASTOS DE OLIVEIRA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**09648080

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0340/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ARIZALDO OLIVEIRA PACHECO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Desenhista Publicitário, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 12/09/2018 a 11/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 12/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri /AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/ AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**A3EBEF2A

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0341/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **JESSE CARDOSO DA MOTA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 12/09/2018 a 11/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 12/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**5494ABF0

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0342/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);
**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **MAIKON RENNE MARQUES PICANÇO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Chefe de Setor, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri /AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri /AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**389E72C5

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0343/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **JOÃO PIRES PICANÇO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 14/09/2018 a 13/10/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 14/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**CB216990

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0344/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **MAIQUISUEL RODRIGUES DE SOUZA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Vigia, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**DAC721DC

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0345/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**
Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **JAELE DUARTE DA SILVA,** Servidora Publica Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**5D07F9D4

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0346/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **MARIO CLEITON BENTES DA SILVA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Guarda Municipal, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**816B5F36

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0347/2018 - SEMAD**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ADERMILSON BRANDÃO DOS SANTOS,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Guarda Municipal, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**5A5D0BCF

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0348/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **RAIMUNDO NONATO EUGENIO DE SOUZA,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Vigia, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**2C1FFED1

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0349/2018 - SEMAD.**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA

MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do art. 106, c/c o art. 111, da Lei Municipal nº 028/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do município do Município de Beruri-AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ERLISON FIGUEIRA DE CARVALHO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Vigia, trinta (30) dias consecutivos de férias remunerada, a contar de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 2017. Devendo apresentar-se no setor de trabalho no dia 01/10/2018.

Parágrafo Único – Determino processamento e pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de férias, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 17 de Setembro de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**2BF88B01

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0249/2018 - SEMAD.**

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 ( regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), **ALTEMAR PIRES PICANÇO,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de Encanador, 03 (meses) consecutivos de licença premio remunerados, contadas no período de 07/06/2018 a 07/09/2018 referentes ao período aquisitivo 2002/2007, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 08/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 26 de Junho de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**101F446C

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 0250/2018 - SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PREMIO À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BERURI/PRFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando as disposições constantes do inciso IX, do art. 81, c/c o art. 102, da lei municipal nº 028/90 ( regime juridico Unico dos servidores Publicos do municipio de Beruri- AM);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a (o) Senhor (a), CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA VIDINHA**,** Servidor Publico Municipal Pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Beruri/PREFEITURA MUNICIPAL, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 03 (meses) consecutivos de licença premio remunerados, contadas no período de 03/07/2018 a 02/09/2018 referentes ao período aquisitivo 2013/2018, devendo apresenta-se no setor de trabalho no dia 03/09/2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 10 de Julho de 2018.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

***KLEBER ARAÚJO PINHEIRO***
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

**Publicado por:**
Silvana Pantoja de Arauo
**Código Identificador:**C343DB8E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 -**
**Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do **Pregão Presencial Tradicional Comum nº 029/2018**, no dia **26 de outubro de 2018 às 09h00min**, objetivando contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis, lubrificantes e calcário agrícola para apoiar ações de

recuperação e melhoramento de ramais e vicinais e a correção de áreas agricultáveis para apoio à agricultura familiar de acordo com a quantidade e especificações mínimas constantes no Termo de Convênio nº 020/2018, Plano de Trabalho e Termo de Referência, pelo critério menor preço por item.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir de **16/10/2018** a **25/10/2018**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

**Boa Vista do Ramos, 15 de outubro de 2018.**

Atenciosamente,

***CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**C8B41F92

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO

**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 -**
**Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a **4º reabertura** do **Pregão Presencial nº 018/2018** no dia **26 de outubro de 2018**, às **09h00min**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículo automotor de transporte sanitário eletivo – tipo van, destinado ao Complexo de Saúde de Boa Vista do Ramos, de acordo com a quantidade e especificações mínimas constantes na Proposta nº 11874.038000/1170-03 junto ao Ministério da Saúde e no Termo de Referência, pelo critério menor preço por item.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir de **16/10/2018** a **25/10/2018**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

**Boa Vista do Ramos, 15 de outubro de 2018.**

Atenciosamente,

***CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**35E852DF

# ESTADO DO AMAZONAS
# MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 04/2018

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 04/2018**

Publica o extrato do 1º Termo Aditivo à Carta Contrato nº 04/2018, firmado em 28/09/2018, com a pessoa jurídica F. DE A. F DE ARAUJO-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.080/0001-21; Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma do Prédio da Câmara Municipal, conforme descrito no Projeto Básico, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM, conforme descrito no Termo de Referência; Origem: Carta Convite nº 15/2018; Fundamentação Legal: § 3º, do art. 22 c/c ao art. 23, inciso II, alínea "a" e art. 62 da Lei 8.666/1993; Vigência: 15 (quinze) dias; Cobertura Orçamentária: Dotação 04/2018 – Detalhamento 01.01.01.31.01.1001.339039.0010 – Órgão 01 – Poder Legislativo – Unidade 01 – Câmara Municipal de Boca do Acre – Função 01 – Legislativa – Subfunção 31 – Função Legislativa – Programa 1 – Ação Legislativa – Projeto/Atividade: 1001 – Construção e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal – Elemento: 339039 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso: 0010 (Recursos Ordinários), vigente no Orçamento do Legislativo Municipal. Valor Global: R$ 7.001,99 (sete mil e um reais e noventa e nove centavos); Signatários: pelo Contratante Adautivo Ferreira da Silva e pelo Contratado Francisco de Assis Ferreira de Araújo.

Boca do Acre/AM, 28 de setembro de 2018.

***ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA***
Presidente da CMBA-2017/2018

**Publicado por:**
Ebenézio Ferreira de Avilar
**Código Identificador:**63D75F56

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Boca do Acre – Amazonas, no uso das atribuições legais a ele conferidas, considerando o parecer jurídico favorável, o Laudo de Vistoria favorável, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e as justificativas apresentadas nos autos do processo, decide RATIFICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 014/2018 que objetiva Locação direta de pessoa física por meio de Dispensa de Licitação, que objetiva o aluguel de um imóvel em alvenaria para o funcionamento de uma Clínica Médica, medindo 314,45 metros quadrados de área construída, contendo todos os equipamentos médicos necessários, com 17 cômodos, divididos em: 01 sala de administração, 01 área de circulação, 02 consultórios, 01 copa, 01 CR, 01 sala de espera, 01 sala de Fisioterapia, 01 hall, 01 sala de laboratório, 01 sala de Raio-X com equipamentos inclusos, 01 sala de recepção, 02 salas de coletas, 01 sala para Ultrassonografia com equipamentos inclusos, 01 vestuário feminino, 01 vestuário masculino, 04 WC, com instalação elétrica e hidráulica concluída em favor da pessoa jurídica: FABRICIO BRITO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.407/0001-12, no valor global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), vigência: 12 (doze) meses.

Boca do Acre/AM, 01 de setembro de 2018.

***JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**7C359140

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## TERMO DE DISTRATO – ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP Nº 037/2017

**CONTRATANTE** – MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, CNPJ: 15.811.318/0001-20
**CONTRADADO** – CLINICA E LABORATORIO ONOFRE, CPF: 02.266.501/0001-40.
**DO OBJETO** – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Aditivo de contrato referente ao **Termo de Contrato n° 063/2018**, cujo objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para implantação do Centro de Referência para atenção básica Dra. Maria Elizabeth Gomes Lopes
**DO FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 79 Inciso II da Lei nº 8.666/93.
**DATA DA ASSINATURA** – 15/08/2018.

***JOSE MARIA SILVA DA CRUZ***
Prefeito Municipal, de Boca do Acre

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**6BDE1559

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2018**

Espécie: Contrato nº 184/2018, firmado em 01/09/2018, com a empresa FABRICIO BRITO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.407/0001-12; Objeto: Locação direta de pessoa física por meio de Dispensa de Licitação, que objetiva o aluguel de um imóvel em alvenaria para o funcionamento de uma Clínica Médica, medindo 314,45 metros quadrados de área construída, contendo todos os equipamentos médicos necessários, com 17 cômodos, divididos em: 01 sala de administração, 01 área de circulação, 02 consultórios, 01 copa, 01 CR, 01 sala de espera, 01 sala de Fisioterapia, 01 hall, 01 sala de laboratório, 01 sala de Raio-X com equipamentos inclusos, 01 sala de recepção, 02 salas de coletas, 01 sala para Ultrassonografia com equipamentos inclusos, 01 vestuário feminino, 01 vestuário masculino, 04 WC, com instalação elétrica e hidráulica concluída; Amparo: Dispensa de Licitação nº 014/2018, conforme a Lei 8.666/1993; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Órgão/Projeto: Órgão: 02; Unid.: 09; Proj/Ativ: 2.020 e 2.034; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 02 e 10. Valor Global: R$ 240.000,00 (duzentos quarenta mil reais); Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz pela Contratante e pela Contratada, Fabricio Brito da Silva.

Boca do Acre/AM, 01 de setembro de 2018.

***JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**3323A84A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BORBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 133/2018-GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

**RESOLVE:**
**Art. 1º - Exonerar** o (a) servidor (a) **Osmar Pereira**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Assessor Executivo-C (CAA-III),** lotado no Gabinete Municipal.
**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro no dia **11 de outubro de 2018.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**CFD160A0

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 134/2018-GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o (a) servidor (a) **Juscelino de Paula Peixoto**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 11 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**C52138B1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 135/2018 - GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o servidor **Claudio de Souza Reis**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Administrador Hospitalar - (CAS-VI)**.
**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no dia 11 de outubro de 2018**.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**49682329

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 136/2018 – GPMB, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE:**
**Art. 1º EXONERAR,** na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Jacira Ramos Nogueira** do Cargo de **Gestor (a),** da Escola Municipal **Dr. Adelino Costa,** a partir desta data;

**Art. 2º NOMEAR,** na forma da Lei o (a) Senhor (a) **Alcemir Dias,** pertencente do quadro de Funcionários **EFETIVOS** da prefeitura Municipal de Borba, para assumir Cargo de **Gestor,** da Escola Municipal **Dr. Adelino Costa**, a partir da data desta;

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 11 de outubro de 2018.

**CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**F5F4B902

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 137/2018 - GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 137/2018 - GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o servidor **Pedro Brandão de Souza**, pertencente ao Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, **Chefe de Gabinete - (CCA-II)**.
**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no dia 11 de outubro de 2018**.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**274CB082

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 138/2018-GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 138/2018-GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o (a) servidor (a) **José Gonçalves Cardoso**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 11 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**71174821

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 139/2018-GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o (a) servidor (a) **Glaucinei Pinheiro Colares**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de SECRETÁRIO PARTICULAR EXECUTIVO (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 11 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**4827DCD5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 140/2018-GPMB, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE:**
**Art. 1º - Exonerar** o (a) servidor (a) **Amarildo Bentes Colares**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO – (CAA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 11 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 11 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**CB32B687

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 141/2018-GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** na forma da Lei, o (a) Senhor (a) **Juscelino de Paula Peixoto**, para o Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, com o cargo de **Assessor Executivo-C (CAA-III),** lotado no Gabinete Municipal.
**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro no dia **12 de outubro de 2018.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**B9DB3C67

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 142/2018 - GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** na forma da Lei, o Sr. **Rodson da Fonseca Sá**, para o Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, com o cargo de **Administrador Hospitalar - (CAS-VI)**.
**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no dia 12 de outubro de 2018**.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**64B8897F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 143/2018 - GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo Comissionado da Estrutura Administrativa do Município de Borba, **Exercício 2017/2020;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** na forma da Lei, o Sr. **José Gonçalves Cardoso**, para o Quadro de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Borba, com o cargo de **Chefe de Gabinete - (CCA-II)**.
**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros no dia 12 de outubro de 2018**.**

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/AM, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**A37F4412

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 144/2018-GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**DECRETO Nº 144/2018-GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** na forma da Lei, o Senhor **Claudio de Souza Reis**, para o Quadro de Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, com o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 12 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**643D0617

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 145/2018-GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear,** na forma da Lei, o Senhor **Antônio Emanuel de Paula**, para o Quadro de Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, no **Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 12 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**A86AF1B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 146/2018-GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** na forma da Lei, o Senhor, **Pedro Brandão de Souza**, para o Quadro de Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, no **Cargo de SECRETÁRIO PARTICULAR EXECUTIVO (CCA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 12 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**5E0F7332

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 147/2018-GPMB, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** na forma da Lei, a Senhora **Glaucinei Pinheiro Colares**, para o Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, no **Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO – (CAA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 12 de outubro de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba/Am, 12 de outubro de 2018.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Alcimar Dias Chaves
**Código Identificador:**655FD945

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CARAUARI

**CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - CPL** para **SERVIÇOS DE INTERNET VIA SATÉLITE COM TECNOLOGIA BANDA KA (MEO);**
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - CPL** a empresa: **OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA,** para os itens 01 e 02 com valor global de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

**II –** Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 09 outubro de 2018.

***JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

**Publicado por:**
Antonio Raimundo Martins de Souza
**Código Identificador:**E5024A73

**CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**Espécie:** Termo de Contrato nº 002/2018
**Objeto:** Serviços de internet via satélite com tecnologia banda KA (MEO).
**Parte Contratante:** Câmara Municipal de Carauari
**Parte Contratada:** OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA.
**Valor do Contrato:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 01.01. – Câmara Municipal de Carauari
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal de Carauari.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica.
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

**Modalidade de seleção das propostas:** Pregão Presencial nº 008/2018.
**Vigência da contratação:** 12 meses.

**Carauari/AM**, 09 de outubro de 2018.

***JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA***
Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 09 de outubro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**
Antonio Raimundo Martins de Souza
**Código Identificador:**C051E71E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAREIRO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP N° 041/2018 - CML/PMC

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;**

**CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 050/2018;**

**CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 041/2018 - CML/PMC;**

**CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,**

**RESOLVE:**

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial –, sob o nº 041/2018 – CML/PMC – Processo nº 050/2018,**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL), QUE SERÁ USADO NA RECUPERAÇÃO DE 27 RAMAIS DO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM, TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2018 – SEPROR,**com menor lance ofertado do item, à empresa a seguir vencedora com o valor unitário à:

**RJA DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ Nº. 09.566.098/0001-13: Item 01** R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).

II – Publique-se o presente Despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Careiro/AM, 11 de Outubro de 2018.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado por:**
Laura Tayana Santiago Chixaro
**Código Identificador:**DA30C74C

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2018- CML/PMC

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2018- CML/PMC**

**1. ESPÉCIE E DATA:**Termo de Contrato nº 030/2018 de Prestação de Serviços, celebrado em 11/10/2018.

**2. CONTRATANTES:**APREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO e a empresa RJA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.566.098/0001-13.

**3. OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL), QUE SERÁ USADO NA RECUPERAÇÃO DE 27 RAMAIS DO MUNICÍPIO DO CAREIRO/AM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2018 – SEPROR, NA FORMA IDENTIFICADA DO ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO Nº 041/2018 – CML/PMC.

**4. VALOR GLOBAL:R$ 756.855,86** (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) de acordo com a proposta vencedora a ata circunstanciada a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. 0207-Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Proj./Ativ. 1.108 – Abertura, Recuperação, Pavimentação, Restauração de Estradas Vicinais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0010 - Material de Consumo.

**6. PRAZO:**O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 11 de outubro de 2018.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Laura Tayana Santiago Chixaro
**Código Identificador:**8C38DAD8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE COARI

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO RESTABELECIMENTO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018-CPL**
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente

para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 29/10/2018 às 10h:00m.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018-CPL**

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de Limpeza, Descartáveis e Consumo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 30/10/2018 às 08h:30m.

**Local:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios )

Coari-AM, 11 de outubro de 2018.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**C2B910C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 522/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: DIEGO DHEKSON DE SOUZA MENDES

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**3B06E5AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 523/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: DIEGO NAPOLES DE SOUZA
OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**0E6B5911

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 524/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: EDERSON SERRÃO DE SOUZA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**60C252DB

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 525/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ELY DE SOUZA ALVES

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**E33427EF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 526/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ERIVELTON CARMO DOS SANTOS

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**23724DBC

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 527/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: EZILO DA SILVA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**5AEC1601

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 528/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: FELIX DUTRA MONTEIRO

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2017.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**97BA02A2

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 529/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: FRANCENILDO DOS SANTOS NORONHA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$.1200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**DFD03F41

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 530/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: FRANCIVALDO ROSENO PINHEIRO
OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**FF9E5C48

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 531/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: GABRIEL MARTINS DA SILVA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**AD73F7CA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 532/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: GENILSON DANTAS BANDEIRA
OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**9B8228FF

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 533/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: GERBSON SILVA DOS SANTOS
OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**7F82144A

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 534/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: GEUCIONE MORAES DE AZEVEDO

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor , vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00(mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**45124C6A

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 535/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: GLEISON DE FREITAS FERNANDES

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor , vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**683E6932

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 536/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: GUIBSON OLIVEIRA BARBOSA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**A9F1560E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 538/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: JOSE IVANILDO SILVA NEVES
OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**553EA76F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 540/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: JOSE NETO DA SILVA MACIEL

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor , vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**54E12AEB

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 539/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
CONTRATADO: JOSE NETO CARVALHO DE ANDRADE

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**39B95A45

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 541/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: JOSIVALDO CASTILHO CARNEIRO

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 44 (QUARENTA E QUATRO) dias, a contar de 18/06/2018 até 01/08/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**3D62D06D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 542/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: JULIARDE BARBOSA DA SILVA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**83A536FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 544/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: LEANDRO DOS SANTOS PAIXÃO

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**461D6C98

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 545/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: MAIKEL PINTO DE SOUZA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**68FA615E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 546/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: MANOEL ROCHA LARAIS

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**17403876

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 547/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS PAIXAO

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**6DCCD346

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO Nº 548/2018**

**EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.**

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: MARIO SERGIO SANTOS DA SILVA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$1.200,00 (mil e duzentos reais )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

***ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**2DED45DE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº **026/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** que a empresa **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à empresa **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 84.499.755/0001-72, estabelecida na estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Avenida Tefé, nº 1721, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-020, neste ato representada pelo Sr. JORGE CHALUB PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 0189446-3, os itens 1 a 61 constantes no termo de referência no valor global de R$ 907.787,00 (novecentos e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais);

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 026/2018**, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, tendo por objeto a **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de móveis para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás.**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, em 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal de Codajás/AM

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**38DDF475

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 011/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** que a empresa **S. DE O. PEDROSA – ME** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à empresa **S. DE O PEDROSA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 03.987.907/0001-84, estabelecida na Rua João Alfredo, 356-C, São Geraldo, Manaus-AM, CEP 69053-270, neste ato representada pela Sra. Leiliane Nascimento de Menezes, portadora da cédula de identidade nº 0914638-5, os itens constantes no termo de referência no valor global de R$ 434.774,99 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos);

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 023/2018**, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, tendo por objeto a aquisição de bens de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal de Codajás/AM

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**F617A70D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018/CML/CODAJÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 031/2018/CML/CODAJÁS, no dia 29 de outubro de 2018, às 14:00h objetivando **"Aquisição de material de construção para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 17/10/2018 a 26/10/2018, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, CEP 69.450-000, Centro, Codajás, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**8D4E0534

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/CML/CODAJÁS AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/CML/CODAJÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 032/2018/CML/CODAJÁS, no dia 29 de outubro de 2018, às 15:00h objetivando **"a aquisição de material permanente de saúde para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás"**.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Codajás no período de 17/10/2018 a 26/10/2018, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, CEP 69.450-000, Centro, Codajás, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás/AM, 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**7850E5FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº **029/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** que a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.449.930/0006-02, estabelecida na Rua Dona Francisca, nº 8300 – Bloco K – Módulo 1, Pereni Business Park, Distrito Industrial, Joinville/SC, neste ato representada pela Sra. EDIELE ANDRADE GONÇALVES, portadora da cédula de identidade nº 24503290 SSP/AM, o item 1 constante no termo de referência no valor global de R$ R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 029/2018**, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, tendo por objeto a **"contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de ultrassom para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás".**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, em 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal de Codajás

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**D9ED167D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº **021/2018**, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** que a empresa **BARUK COMERCIO E EVENTOS** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à empresa **BARUK COMERCIO E EVENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 29.179.515/0001-82, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Avenida Constantino Nery, nº 931, Bairro Presidente Vargas, CEP 69.025-315, neste ato representada pelo Sr. ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1379465-5, os itens 1 a 53 constantes no termo de referência no valor global de R$ R$ 255.234,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais).

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 021/2018**, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, tendo por objeto a **"contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de material esportivo para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás**".

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás/AM, em 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal de Codajás/AM

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**FFACAD3C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PREFEITO DE EIRUNEPÉ,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE EIRUNEPÉ – CML/EIRUNEPÉ**, no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 039/2018 – CML/EIRUNEPÉ;

**CONSIDERANDO**, o teor do Parecer Jurídico, constante no Processo administrativo.

**CONSIDERANDO**, a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a adjudicação e o resultado do pregão presencial nº 039/2018 – CML/EIRUNEPÉ, relativo ao objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais e fretamento de aeronave, para atender as necessidades do Município de Eirunepé – AM, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para a empresa: **TREVO TURISMO LTDA: Item 01:** Valor Unitário R$ 1.485,00 (Mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); **Item 02:** Valor Unitário R$ 4.177,84 (Quatro mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); **Item 03:** Valor Unitário R$ 3.298,95 (Três mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

II – **DETERMINAR**, ao setor competente a convocação da proponente vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei.

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE, COM EFEITO, EX TUNC A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA**

**E CUMPRA-SE**

Eirunepé, 20 de julho de 2018.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**14519BDC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2018**

No dia 20 de julho de 2018, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV (Órgão Gerenciador), são registrados os valores unitários abaixo identificados, para: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais e fretamento de aeronave, para atender as necessidades do Município de Eirunepé – AM, conforme especificações constantes no respectivo processo, no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93. O presente Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

EMPRESA VENCEDORA:

**TREVO TURISMO LTDA**

| Item | Unid | Qtde | Especificação | Empresa Vencedora | Vlr Licitado Unit |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 1000 | Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, com fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, regionais, nacionais e internacionais, para atender as necessidades do município de Eirunepé/AM | TREVO TURISMO LTDA | R$ 1.485,00 |
| 2 | HORA/MÊS | 32 | Fretamento de aeronave bimotor, com capacidade de 14 passageiros, por hora de voo. | TREVO TURISMO LTDA | R$ 4.177,84 |
| 3 | HORA/MÊS | 32 | Fretamento de aeronave com capacidade de até 1.300 kg de Carga ou 09 passageiros e mais 350 Kg de Carga, por hora/voo. | TREVO TURISMO LTDA | R$ 3.298,95 |

**CIENTIFIQUE-SE,**

**PUBLIQUE-SE, COM EFEITO, EX TUNC A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA**

**E CUMPRA-SE**

Eirunepé, 20 de julho de 2018.

**TREVO TURISMO LTDA**

CNPJ: 03.176.083/0001-62

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**3EAB1407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, torna público a ERRATA no valor no Despacho de Homologação da Carta Convite nº 006/2018 – CML Eirunepé, que teve como objeto: Reforma da Praça Nossa Senhora de Fátima, no município de Eirunepé;

**1 - ONDE SE LÊ:** " valor global de R$ 106.981,86 (cento e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos"...
**2 - LEIA-SE:** " valor global de R$ 106.299,64 (cento e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (DOM) dia 19 de julho de 2018.

Eirunepé, 16 de outubro de 2018.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**B72E170A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO**
**ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 461 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

Conforme publicação do dia 26 de Setembro de 2018, da Portaria Municipal de nº 461 de 30 de Agosto de 2018, que dispõe de Auxílio Doença a servidora FRANCISCA MADALENA DE SOUZA.

Onde se lê: **Art. 1º - PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 185/2018, de 18 de Abril de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que concede Auxílio-Doença a servidora **FRANCISCA MADALENA DE SOUZA**, **a contar de 31.08.2018 a 27.02.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**

Lê-se: **Art. 1º - Art. 1º - PRORROGAR** os efeitos da Portaria nº 185/2018, de 18 de Abril de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, que concede Auxílio-Doença a servidora **FRANCISCA MADALENA DE SOUZA**, **a contar de 03.10.2018 à 31.03.2019,** nos exatos termos do Artigo 39 e parágrafos da Lei Municipal nº 240/2010 **do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**, aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 2018.

***RAIMUNDO LIRA DE CASTRO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**D231E013

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PORTARIA 120-2018**

**PORTARIA GPMG Nº 120/2018.**

Guajará - AM, 11 de Outubro de 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **ORDEAN GONZAGA DA SILVA** para viajar a cidade de Manaus - AM, a fim de tratar assuntos de interesse desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Conceder ao funcionário em tela, 06 (seis) diárias para a cidade de Manaus, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais)

para atender as necessidades de alimentação e pousada, totalizando R$ 2.400, 00 (dois mil e quatrocentos reais).

CZS – MAO
Data/hora – saída: 13/10/2018 às 01h05min
MAO – CZS
Data/Hora – Chegada: 18/10/2018 às 00h15min
**Art. 3º** Autoriza o Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Guajará a efetuar o pagamento das diárias constantes no artigo 2º da presente portaria.
**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***ADAILDO DA COSTA MELO FILHO***
Prefeito Municipal em Exercicio

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**3BB7D1EE

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JUTAÍ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 046/2018 - GP, DE 12 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Licença Ambiental Nº002/2017, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, o **Sr. PEDRO MACARIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldado no Art. 92 e seus parágrafos e no Art. 98 em seus itens, da Lei Orgânica do Município de Jutaí.

**CONSIDERANDO** que a Licença Ambiental Nº002/2017 foi expedida de forma equivocada.

**CONSIDERANDO** que a Licença Ambiental Nº002/2017 está fora dos padrões constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1°. REVOGAR** a Licença Ambiental Nº002/2017

**Art. 2°**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM**, em 12 de outubro de 2018..

***PEDRO MACARIO BARBOZA***
Prefeito Municipal de Jutaí

**Publicado por:**
Oziel Balieiro Vasconcelos
**Código Identificador:**545E901C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO Nº 008/2018

**EXTRATO Nº 008/2018– FUNPREVIM**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 005/2018 – FUNPREVIM/PMM; **DATA DA ASSINATURA**: 14/09/2018. **PARTES:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MANACAPURU e A C DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Portaria e Serviços de Limpeza para o Fundo de Previdência Municipal de Manacapuru – FUNPREVIM, pelo menor preço por item; **MODALIDADE**: Pregão Presencial Nº 038/2018; **VALOR GLOBAL**: R$ 191.280,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço; 14/09/2018 a 14/09/2019;; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da classificação: 09.122.0011.2.034; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 46-SD; Processo Administrativo nº 2018/03717-00/FPV/PMM. AMPARO LEGAL: Parágrafo Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru, 15 de outubro de 2018.

***RONALDO GOMES PEREIRA***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**707D4FD2

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO Nº. 136/2018

**EXTRATO Nº. 136/2018**

**ESPÉCIE**: Termo de rescisão unilateral do Termo de contrato administrativo nº 019/2018-PMM, oriundo da tomada de preço nº 004/2018-CPL; Datada Assinatura do distrato:20/06/2018; Partes:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** e a empresa **J L PIRES**. Objeto: Rescisão Unilateral do Termo de Contrato Administrativo nº 019/2018-PMM, por razões de interesse público; Processo Administrativo n° 2018/00275-00.;Fundamentação Legal:Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 019/2018-PMM c/c o incisoXIIdo Art.78da Lei Federal nº8.666/1993.

Publique com efeito a partir da data da sua assinatura.

Manacapuru, 11 de outubro de 2018.

***BETANAEL DA SILVA D'ANGELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**F0E032F1

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO Nº. 137/2018

**EXTRATO Nº. 137/2018**

**ESPÉCIE**: Termo de rescisão unilateral do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de contrato administrativo nº 036/2017-PMM; Datada Assinatura do distrato;11/10//2018; Partes:**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** e a empresa **C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**. Objeto: Rescisão Unilateral do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de contrato administrativo nº 036/2017-PMM, por razões de interesse público; Processo Administrativo n° 2018/03870-00.;Fundamentação Legal: Art.78da Lei Federal nº8.666/1993.

Manacapuru, 11 de outubro de 2018.

***BETANAEL DA SILVA D'ANGELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**CD2B5823

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2018

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Contratação de serviço de pessoa física para SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NA COMUNIDADE RESSACA DO PESQUEIRO, localizada na zona rural do Município de Manaquiri.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

**RESOLVE**

**Art. 1° DISPENSAR** de processo licitatório a Contratação de serviço de pessoa física para SERVIÇO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHO NA COMUNIDADE RESSACA DO PESQUEIRO, localizada na zona rural do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2° AUTORIZAR** o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em prestador de serviço **ANTÔNIO DA SILVA NUNES – CPF Nº 345.493.662-49,** no valor global de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.451.0011.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.36 – Fonte 10.

**Art. 3°** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 02 de outubro de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de outubro de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**4A7CC780

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contratação de empresa especializada para manutenção, conserto e substituição de peças de uma bomba submersa 5.5 cv monofásica, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

**RESOLVE**
**Art. 1° DISPENSAR** de processo licitatório a contratação de empresa especializada para manutenção, conserto e substituição de peças de uma bomba submersa 5.5 cv monofásica, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2° AUTORIZAR** o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor de TORNEARIA NORTE BOMBAS EIRELI - ME CNPJ Nº 05.452.645/0001-89, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0207.01
Programa de Trabalho: 15.451.0011.2.034
Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 10.

**Art. 3°** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 03 de outubro de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 03 de outubro de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**471EDC3E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2018

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade da contratação de pessoa física para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES, nas escolas municipais Virgílio Alexandre, São José, São Sebastião e Rui Barbosa, localizadas na zona rural do Município de Manaquiri.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

**RESOLVE**

**Art. 1° DISPENSAR** de processo licitatório a contratação de pessoa física para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES, nas escolas municipais Virgílio Alexandre, São José, São Sebastião e Rui Barbosa, localizadas na zona rural do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 2° AUTORIZAR** o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em prestador de serviço **JOÃO JUNIOR BENTES DUARTE - CPF: 788.544.232-20,** no valor global de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.451.0011.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.36 – Fonte 10.

**Art. 3°** Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 05 de outubro de 2018.

*JAIR AGUIAR SOUTO*
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de outubro de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Abraão Cesar Passos Pereira
**Código Identificador:**27F0503C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MARAÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018

**ESPECIE:** TERMO DE FOMENTO;
**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2018;
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Maraã/AM e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO TUCUXI DE MARAÃ - AFBTM**. CNPJ nº 10.724.248/0001-59;
**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando a realização do **VIII FESTIVAL DOS BOTOS DO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM**, tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo;
**REFERÊNCIA:** Convênio nº 044/2018 - AMAZONASTUR**.**
**VALOR GLOBAL:** R$ 100.000,00 (cem mil reais);
**VIGÊNCIA:** 19/09/2018 a 19/01/2019.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Projeto/Atividade: 020701 13.392.0071.2.029 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.41 – Contribuições.

**PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Maraã, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Maraã, em 19 de setembro de 2018.

***LUIZ MAGNO PRAIANO DE MORAES***
Prefeito Municipal de Maraã

**Publicado por:**
Maria Mistica Neves Pinheiro
**Código Identificador:**C0C1258F

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

**ESPECIE:** TERMO DE FOMENTO;
**DATA DA ASSINATURA:** 19/09/2018;
**PARTES:** Prefeitura Municipal de Maraã/AM e a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO VERMELHO DE MARAÃ - AFBVM**. CNPJ nº 10.724.252/0001-17;
**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando a realização do **VIII FESTIVAL DOS BOTOS DO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM**, tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo;
**REFERÊNCIA:** Convênio nº 044/2018 - AMAZONASTUR**.**
**VALOR GLOBAL:** R$ 100.000,00 (cem mil reais);
**VIGÊNCIA:** 19/09/2018 a 19/01/2019.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Projeto/Atividade: 020701 13.392.0071.2.029 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais;
Elemento de Despesa: 33.90.41 – Contribuições.

**PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Maraã, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Maraã, em 19 de setembro de 2018.

***LUIZ MAGNO PRAIANO DE MORAES***
Prefeito Municipal de Maraã

**Publicado por:**
Maria Mistica Neves Pinheiro
**Código Identificador:**BA88CDE4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - SRP

**ESPÉCIE:** TERMO DE CONTRATO Nº 030/2018
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - SRP
**ASSINATURA:** 20 de julho de 2018
**VIGÊNCIA:** 20 de julho de 2018 a 19 de dezembro de 2018
**PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANA** e a empresa **E BATISTA CAVALCANTE JUNIOR - ME**
**OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM.**
**VALOR GLOBAL: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Rubrica nº Projeto/Atividade: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0062.2.019 - Encargos com o Programa PNATE/Ensino Fundamental; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 19 - PNATE; Fonte: 10 - RP; 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 12.362.0064.2.027 - Encargos com o Programa PNATE/Ensino Médio; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 19 - PNATE; Fonte: 10 – RP; 02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 12.365.0070.2.029 - Encargos com o Programa PNATE/Ensino Infantil; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 19 – PNATE; Fonte: 10 - RP.

Novo Aripuanã, 20 de julho de 2018.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de julho de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**EA1D3A9D

### GABINETE DO PREFEITO
### ORDEM DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, por este instrumento, autoriza a Contratada identificada a dar início aos serviços especificados, objeto do TERMO DE CONTRATO Nº 030/2018.

**I – CONTRATADA:**
**E BATISTA CAVALCANTE JUNIOR - ME (CNPJ: 22.055.923/0001-83)**.

**II – OBJETO:**
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

**III – VIGÊNCIA:**
05 (cinco) meses, iniciando-se em 20/07/2018 e encerrando-se em 19/12/2018.

**IV – VALOR GLOBAL:**
R$ 345.500,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

**V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
Cumprir fielmente as cláusulas avençadas no Termo de Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Novo Aripuanã/AM, 20 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal De Novo Aripuanã
***JOCIONE SOUZA DOS SANTOS***
Prefeito
Contratante

Recebi em: _____ / _____ / _____

***E BATISTA CAVALCANTE JUNIOR - ME***
CNPJ: 22.055.923/0001-83
Contratada

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de julho de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**F89BAEBA

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018 -PMP
A Prefeitura do Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 056/2018, do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 26 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 10 de outubro de 2018.

***ALDERLANDIA SIMAS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**E6324C08

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018 -PMP
A Prefeitura do Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 057/2018, do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 29 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, objetivando o "Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 10 de outubro de 2018.

***ALDERLANDIA SIMAS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**197A40A4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Altera o artigo 7° e inciso, acrescido do parágrafo único da Lei n° 394, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização e unificação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente,

**LEI**:

**Art. 1º.** A Lei Municipal n° 394, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações no art. 7° e inciso, acrescido do parágrafo único.
(...) A Administração direta é composta pelos seguintes órgãos:

**I – Órgão de Assessoramento:**
**GABINETE CIVIL – GC**
Ouvidoria Pública – OP
Procuradoria Geral do Município – PGM
Controladoria Geral do Município – CGM

**Parágrafo único:** Os órgãos constantes do **inciso I** ficam vinculados ao Gabinete Civil do Governo Municipal.

**II – Órgão de Natureza – Meio:**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAFI;

**III – Órgão de Natureza – Fim:**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD;

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Produção e Abastecimento – SEMAPA;
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Empreendedorismo – SEMTUR;
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Limpeza e Terras – SEMULT;
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Defesa Civil – SEMUSTRAC.

**Art. 2º.** Ficam **revogadas as Leis Nºs 397, de 07.11.2016 e 412, de 27.03.2017.**

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 15 de outubro de 2018.**

***ANDERSON JOSÉ DE SOUZA***
Prefeito Municípal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**72162C2C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO FG1 - SRA. EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a designação de Chefe de Seção e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

- ***Considerando*** *o Memorando nº 454/2018 – SEMAS, de 31 de julho de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** a Função Gratificada de Chefe de Seção – **FG1**, a Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO**, servidora efetiva, no cargo de Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

**Art. 2° -** A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**BA6AFFE7

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SR. WENDEL NASCIMENTO GONÇALVES

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretário Municipal de Interior, Produção e Abastecimento e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO*** *o Memo. nº 147/2018 – SEMINPA, de 06 de agosto de 2018.*
***CONSIDERANDO*** *a Portaria nº 02/2018 - SEMINPA, de 02 de agosto de 2018.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **WENDEL NASCIMENTO GONÇALVES –** Assistente Administrativo, a responder interinamente como Secretário Municipal de Interior, Produção e Abastecimento, no período de 02 a 09 de agosto de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**18C42B29

### PREFEITURA MUNICIPAL
### DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SRA. ZILMA ROSANA ACEVEDO OLIVEIRA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretário Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO*** *o Memo. nº 916/2018 – SEMED, de 08 de agosto de 2018.*
***CONSIDERANDO*** *o Memo. nº 927/2018 – SEMED, de 15 de agosto de 2018.*
***CONSIDERANDO*** *a Portaria – SEMED, de 07 de agosto de 2018.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **ZILMA ROSANA ACEVEDO OLIVEIRA –** Pedagoga, a responder interinamente como Secretária Municipal de Educação, no período de 08 a 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 07 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**B2111CE5

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SRA. RITA JANE ANDRADE DA COSTA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO*** *o Memo. nº 446/2018 - SEMAS, de 06 de agosto de 2018.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **RITA JANE ANDRADE DA COSTA** – Assessora de Planejamento de Projetos Sociais, a responder interinamente como Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 09 a 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 08 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**6E2BB51C

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SR. WENDEL NASCIMENTO GONÇALVES**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretário Municipal de Interior, Produção e Abastecimento e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO*** *o Memo. nº 157/2018 – SEMINPA, de 24 de agosto de 2018.*
***CONSIDERANDO*** *a Portaria nº 03/2018 - SEMINPA, de 14 de agosto de 2018.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **WENDEL NASCIMENTO GONÇALVES** – Assistente Administrativo, a responder interinamente como Secretário Municipal de Interior, Produção e Abastecimento, no período de 14 a 20 de agosto de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**68BD3EB6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SR. MICHEL BENJAMIM PINHEIRO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre autorização para substituição do Cargo de Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126 inciso I, Art. nº. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

***CONSIDERANDO*** *o Memo. nº 142/2018 – SEFIN, de 21 de agosto de 2018.*
***CONSIDERANDO*** *a Portaria nº 06/2018 - SEFIN, de 21 de agosto de 2018.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **MICHEL BENJAMIM PINHEIRO** – Subsecretário Municipal, a responder interinamente como Secretário Municipal de Finanças, no período de 22 a 26 de agosto de 2018.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**A0499638

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. ALINE CRISTINNE BARBOZA CAETANO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

***CONSIDERANDO*** *o Memorando nº 924/2018 – SEMSA, de 24 de agosto de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** a Sra. **ALINE CRISTINNE BARBOZA CAETANO**, para exercer o Cargo comissionado de Coordenador de Programas de Saúde - CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de setembro de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**EC5C60B0

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. HELEN DAIANA DA SILVA CABUIA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

***CONSIDERANDO*** *o Memorando nº 924/2018 – SEMSA, de 24 de agosto de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** a Sra. **HELEN DAIANA DA SILVA CABUIA**, para exercer o Cargo comissionado de Coordenador de Programas de Saúde - CC3, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de setembro de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**311A0F8A

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. PEDRO JULIO MALAQUIAS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015, e Lei nº 088, de 08 de janeiro de 2018 e

***CONSIDERANDO*** *o Memorando nº 1.169/2018 – SEMED, de 21 de agosto de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - NOMEAR** o Sr. **PEDRO JULIO MALAQUIAS**, para exercer o Cargo comissionado de **Secretário de Escola A – CC9**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.
**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de setembro de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**3B18A44E

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SR. NIVALDO DA SILVA CORDEIRO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso I, art. 11º inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e de acordo com a Lei nº 047, de 21 de dezembro de 2015 e Leis nº 088/2018 e 089/2018, ambas de 08 de janeiro de 2018.

***CONSIDERANDO*** *o Memorando nº 096/2018 – GABINETE, de 02 de setembro de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1°- NOMEAR** o Sr. **NIVALDO DA SILVA CORDEIRO**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor de Departamento – CC7**, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.

**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de setembro de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**8DD830F0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO FG3 - SRA. JOSÉLIA BRAZÃO QUEIROZ**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a designação de Chefe de Serviço e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memorando Nº 129/2018 - CGM, de 24 de agosto de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** a Função Gratificada de Chefe de Serviço – **FG3**, a Sra. **JOSÉLIA BRAZÃO QUEIROZ**, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Controladoria Geral do Município, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2018.

**Art. 2° -** A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 25 de agosto de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**4EF96BBD

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO FG3 - SR. ADEMAR DA SILVA MELO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a designação de Chefe de Serviço e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memorando nº 959/2018 - SEMSA, de 12 de setembro de 2018.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** a Função Gratificada de Chefe de Serviço – **FG3**, ao Sr. **ADEMAR DA SILVA MELO**, servidor efetivo, no cargo de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.

**Art. 2° -** A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de setembro de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**77838C2A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO FG3 - SR. CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a designação de Chefe de Serviço e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:

*- **Considerando** o Memorando Nº 495/2018-SEMOB, de 19 de setembro de 2018.*
*- **Considerando** autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal na forma da Lei.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** a Função Gratificada de Chefe de Serviço - **FG3**, ao Sr**. CARLOS ANTONIO PAIXÃO MORAES**, servidor efetivo, no cargo de Motorista, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.

**Art. 2° -** A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de setembro de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Ezilene Maragua Garcia
**Código Identificador:**258BE2CE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE SILVES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 031/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 020401.2018.09.031-20**, objeto do Pregão Presencial n. 031/2018/SRP, o qual teve por finalidade Eventuais aquisições de kits escolares e kits para professores**, através do sistema de registro de preço,** pelo menor preço por item.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Proposta de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 031/2018, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Pregoeira.

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

**RESOLVE:**

**I - ADJUDICAR** as empresas **JULYO COMERCIAL LTDA - ME,** localizado na Rua Pensador, nº 149, Chapada, Cep: 69050-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.152/0001-17, Manaus/AM para o lote **05**, com valor global de **R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), R DA S AGUIAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA,** localizado na Avenida Castelo Branco, nº 725, Cachoeirinha, Cep: 69065-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.003.942/0001-84, Manaus/AM para o lote **04,** com valor global de **R$164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), SANDRO DE OLIVEIRA COUTINHO EPP,** localizado na Rua Alvinópolis, nº 160, Flores, Cep: 69028-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.783.397/0001-40, Manaus/AM para os lotes **02 e 03** com valor global de **R$ 293.400,00 (duzentos e noventa e três mim e quatrocentos reais)** e **S DE O PEDROSA - ME,** localizado na Rua João Alfredo, nº 356 C, São Geraldo, Cep: 69053-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.987.907/0001-84, Manaus/AM, para os itens **01**, com valor global de **R$ R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil)** referente ao Pregão Presencial n. 031/2018 – SRP.

**II - HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Presencial nº 031/2018 - SRP, em favor da empresa vencedora do item registrado e adjudicado, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto eventuais aquisições de kits escolares e kits para professores**.**

**III- PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves, 16 de outubro de 2018.

***ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO***
Prefeito Municipal de Silves

**Publicado por:**
Luciana Bastos Lisboa Vargas
**Código Identificador:**C792CC64

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DESPACHO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001-2018**

**DESPACHO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Licitatório **Tomada de Preço Nº 003/2014**;

Considerando a tentativa de notificação extrajudicial a contratada **V. V. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.519.350/0001-82**;

Considerando o disposto no art. 58 inc. IV; inc. I; 79, inc. I; 86 e 87 da Lei nº 8,666/1993;

**DETERMINA:**

**Art. 1º -** Fica notificada a empresa prestador e de serviços de engenharia **V. V. CONSTRUÇÕES LTDA**, a apresentar resposta aos termos de notificação extrajudicial publicada, em até 5 (cinco) dias sob pena de incorrer nas sanções legais.

**Art. 2º -** O não comparecimento poderá ser considerado como violação ao contrato de prestação de serviço, com a aplicação de penalidades.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

***SAUL NUNES BERMERGUY***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**Publicado por:**
Bismark Junior Martins Sales
**Código Identificador:**2F765180

**SECRETARIA DE GABINETE**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS** nº **003/2014.**

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO**: NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PROZO ESTABELECIDO.

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 04.011.805/0001-91, representada por SAUL NUNES BERMERGUY, Prefeito Municipal.

**NOTIFICADO:** V. V. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.519.350/0001-82, na pessoa de seu representante legal.

**NOTIFICA** a empresa **V. V. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.519.350/0001-82**, na pessoa de seu representante legal, podendo

ser encontrado na Rua São Raimundo nº 38, bairro Nova Esperança. Por esse instrumento, nos seguintes termos:
1) Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito o **NOTIFICANTE**, por seu representante legal, Prefeito Municipal do Município que este subscreve, vem formalmente e respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias retome a obrigação assumida, conforme **Termo de Contrato nº 003/2014**, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO DISTRITO DE BELÉM DO SOLIMÕES NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM**, entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e a empresa **V.V. CONSTRUÇÕES LTDA.**
2) Ressalta-se que a inobservância do prazo referido ensejará às medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO**, podendo apresentar defesa em igual prazo. Após o tempo determinado a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outas medidas previstas na legislação atinente a matéria, nos termos dos artigos 77, 78, I e 79, I da Lei Federal nº 8.666893.

Tabatinga/AM, 15 de outubro de 2018.

***SAUL NUNES BERMERGUY***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**Publicado por:**
Bismark Junior Martins Sales
**Código Identificador:**5570150E

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DESPACHO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002-2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a o processo licitatório **Tomada de Preço Nº006/2013**;

Considerando a tentativa de notificação extrajudicial a contratada **V. V. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.519.350/0001-82**;

Considerando o disposto no art. 58 inc. IV; inc. I; 79, inc. I; 86 e 87 da Lei nº 8,666/1993;

**DETERMINA:**

**Art. 1º -** Fica notificada a empresa prestador e de serviços de engenharia **V. V. CONSTRUÇÕES LTDA**, a apresentar resposta aos termos de notificação extrajudicial publicada, em até 5 (cinco) dias sob pena de incorrer nas sanções legais.

**Art. 2º -** O não comparecimento poderá ser considerado como violação ao contrato de prestação de serviço, com a aplicação de penalidades.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

***SAUL NUNES BERMERGUY***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**Publicado por:**
Bismark Junior Martins Sales
**Código Identificador:**5F82DCAA

**SECRETARIA DE GABINETE**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 002/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS** nº **006/2013.**

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO**: NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PROZO ESTABELECIDO.

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 04.011.805/0001-91, representada por SAUL NUNES BERMERGUY, Prefeito Municipal.

**NOTIFICADO:** V.V. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.519.350/0001-82, na pessoa de seu representante legal.

**NOTIFICA** a empresa **V.V. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 05.519.350/0001-82**, na pessoa de seu representante legal, podendo ser encontrado na Rua São Raimundo nº 38, bairro Nova Esperança. Por esse instrumento, o Notificante vem **NOTIFICA-LO**, nos seguintes termos:

1) Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito o **NOTIFICANTE**, por seu representante legal, Prefeito Municipal do Município que este subscreve, vem formalmente e respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias retome a obrigação assumida, conforme **Termo de Contrato nº 006/2013**, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS COBERTAS COM VESTUÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO BEMERGUY E DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA JOÃO CRUZ DO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM**, entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e a empresa V.V. CONSTRUÇÕES LTDA.
2) Ressalta-se que a inobservância do prazo referido ensejará às medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO**, podendo apresentar defesa em igual prazo. Após o tempo determinado a empresa estará sujeita às penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outas medidas previstas na legislação atinente a matéria, nos termos dos artigos 77, 78, I e 79, I da Lei Federal nº 8.666893.

Tabatinga/AM, 15 de outubro de 2018.

***SAUL NUNES BERMERGUY***
Prefeito Municipal de Tabatinga

**Publicado por:**
Bismark Junior Martins Sales
**Código Identificador:**198D6831

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o não comparecimento da empresa **GERAZI M. DE FREITAS – EIRELI – EPP** para assinatura das Ata de Registro de Preços Nº 014/2018;

**CONSIDERANDO** o descumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços conforme prazo estabelecido no item 17.9 do edital;

**CONSIDERANDO** a convocação realizada via publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda a recusa injustificada da citada empresa para assinatura das Ata de Registro de Preços Nº 014/2018;

RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO** a Homologação do **Pregão Presencial n.º 026/2018,** para Registro de Preços, publicado no dia 26 de setembro de 2018, edição 2200, pags. 61 e 61, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**Tapauá, 11 de outubro de 2018.**

***JOSÉ BEZERRA GUEDES***
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

**Publicado por:**
Afimar Maia do Nascimento
**Código Identificador:**8A29ADB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 013/2018 – GP/PMT,**

**GABINETE DO PREFEITO**
==========

DECRETO Nº 013/2018 – GP/PMT,PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, EXMO. SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 09, de 18 de Novembro de 1971, Lei Orgânica do Município de Tapauá e demais leis vigentes.

***D E C R E T A:***

**Art. 1º -** Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade, a sepultura de ***EUCLIDIO FROTA GUEDES,*** comprada através da Guia nº 005762, de 18 de Maio de 2018, sepultado na QUADRA 03-GRUPO "D" – SEPULTURA 07, cidade de Tapauá.

**Art. 2º** - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de outubro de 2018.**

***JOSÉ BEZERRA GUEDES***
Prefeito de Tapauá

***FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA***
Sec. Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Romilson Neres Barbosa
**Código Identificador:**CBBAF4B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 012/2018 – GP/PMT,**

**GABINETE DO PREFEITO**
=====
**DECRETO Nº 012/2018 – GP/PMT,**

PERPETUA SEPULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, EXMO. SR. JOSÉ BEZERRA GUEDES,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 09, de 18 de Novembro de 1971, Lei Orgânica do Município de Tapauá e demais leis vigentes.

***D E C R E T A:***
**Art. 1º -** Fica perpetuada, no Cemitério Santa Rita de Cássia, desta Municipalidade, a sepultura de ***MARIA BEZERRA GUEDES,*** comprada através da Guia nº 005761, de 18 de Maio de 2018, sepultada na QUADRA 03-GRUPO "E" – SEPULTURA 06, cidade de Tapauá.

**Art. 2º** - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 02 de outubro de 2018.**

***JOSÉ BEZERRA GUEDES***
Prefeito de Tapauá

***FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA***
Sec. Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Romilson Neres Barbosa
**Código Identificador:**B625F1B5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TONANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS**
**DESPACHO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Tomada de Preço nº 005/2018, realizado por Sessão Pública, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

**CONSIDERANDO**, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;

**CONSIDERANDO**, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;

**CONSIDERANDO**, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

**I- ADJUCAR** a empresa ANDERSON CRUZ VASQUES-ME, sob o CNPJ nº 27.148.952/0001-03, estabelecida na Rua José Cordeiro, nº 41, Cep: 69.685-000, Santo Antonio, Tonantins-AM, no valor de R$ 121.310,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e dez reais).

**II- HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através da Tomada de Preço nº 005/2018, em favor da empresa vencedora do objeto adjucado pelo critério de menor preço global, tendo por objeto, para contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Corretiva e fornecimento de Materiais em Iluminação Pública – Zona Urbana e Rural em atendimento do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Tonantins.

**III – ENCAMINHE-SE** o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providencias.

**IV- PUBLIQUE-SE** o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito do Município de Tonantins, em 15 de outubro de 2018.

***LÁZARO DE SOUZA MARTINS***
Prefeito do Município de Tonantins

**Publicado por:**
Itaiguara Oliveira da Silva
**Código Identificador:**5E6FE13D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018**
**TOMADA DE PREÇO N° 005/2018**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2018**
**TOMADA DE PREÇO N° 005/2018**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 008/2018, celebrado em 15/10/2018.
**2. PARTÍCIPES:** Prefeitura Municipal de Tonantins e a Empresa Anderson Cruz Vasques-ME, sob o CNPJ nº 27.148.952/0001-03.
**3. OBJETO:** Prestação de Serviços de Instalação, Manutenção Corretiva e fornecimento de Materiais em Iluminação Pública – Zona Urbana e Rural.
**4. VALOR GLOBAL:** R$ 121.310,00 (cento e vinte e um mil, trezentos e dez reais).
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 020601, programa de trabalho 1512200112023 – da Natureza de Despesa n. 339039 – Fonte de Recurso n. 100.
**6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução do serviço iniciará na data de assinatura da Ordem de Serviço, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 008/2018.

Município de Tonantins, em 15 de outubro de 2018.

***LÁZARO DE SOUZA MARTINS***
Prefeito do Município de Tonantins

**Publicado por:**
Itaiguara Oliveira da Silva
**Código Identificador:**C9BB3CDC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará os seguintes processos licitatórios:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – CPL/PMU.**
**OBJETO:** Locação de Veículo.
**DATA E HORÁRIO**: 26 de outubro de 2018, às 09h00min.
**LOCAL:** Rua José Pinto Correa, Quadra B Especial, Casa 01, Conjunto Shangrilá IV, Parque Dez de Novembro, Manaus – Amazonas.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 – CPL/PMU.**
**OBJETO:** Serviços Topográficos.
**DATA E HORÁRIO**: 26 de outubro de 2018, às 11h00min.
**LOCAL:** Rua José Pinto Correa, Quadra B Especial, Casa 01, Conjunto Shangrilá IV, Parque Dez de Novembro, Manaus – Amazonas.

Os Editais destas licitações poderão ser obtidos na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, na Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais).** Maiores esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado.

**Urucará/AM, 15 de outubro de 2018.**

***WALDO BENICIO MATIAS GOMES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**5B6CE844

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 029/2018 – PMU.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – SRP/CPL/PMU.
ASSINATURA: 17 de setembro 2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a Empresa AJ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
OBJETO: Utensílios de Cozinha.
VALOR GLOBAL: R$ 44.108,60 (quarenta e quatro mil cento e oitenta reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Orçamento de 2018, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 13.361.0062.2020.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 10 – RP e 11 – FUNDEB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 17 de setembro de 2018.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**6C47C96B

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 09 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

**LEI Nº 09 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Tutelar; Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dá outras providências Revogando as leis municipais nº 31/1996 e 03/2017;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º –** Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
**Art. 2º –** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Urucurituba-AM, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
**Parágrafo único** – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.
**Art. 3º –** Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) a orientação e apoio sociofamiliar;
b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
e) proteção jurídico-social;
f) a colocação em família substituta;
g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
j) ao apoio socioeducativo em meio fechado;
§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.
§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.
**Art. 4º –** Fica criado ou mantido no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

**Título II**

**DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º –** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar.

**Capítulo II**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 6º – Fica mantido** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **URUCURITUBA-AM**, **já criado e instalado**, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:
I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, deste Lei;
II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º – Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.
§ 3º – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
§ 4º – Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis (Resolução nº 105/05 do Conanda).

**Seção II**
**Das Atribuições do Conselho Municipal**

**Art. 7º –** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.
**Art. 8º –** A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.
**Art. 9º –** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.
§1º – O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.
§ 2º – As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 02 (dois) dias antes de sua realização.
**Art. 10 –** Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;
III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;
V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos metade mais um de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.
XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
XV – regulamenta, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, segundo as determinações da Lei nº 8.069/90 com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.
XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:
a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios da ECA;
c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90.
i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.
j) A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, Obtida e realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto, doação Deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados, devendo o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitar a indicação e fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme § 3º do Art. 12 da Resolução n° 137/CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

**Seção III**
**Da Constituição e Composição do Conselho Municipal**

**Art. 11 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (dezesseis) membros**,** entre titulares e suplentes**,** composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:
a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal a partir de sua posse;
b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde, meio ambiente e finanças);
c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:
a) As instituições, devidamente cadastradas no conselho voluntariamente indicaram seus representantes para compor o conselho sendo que em caso de indicações superiores a quantidade estabelecida no art. 11, a escolha será feita por Assembleia Geral Extraordinária, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, um delegado de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos devendo atuar no âmbito territorial correspondente antes ou a partir de então;
c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;
g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva escolha ou eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e

justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;
Em caso de não haver organizações representativas específicas de trabalhos voltados a criança e adolescentes, a representação não governamental será a mesma da lei que regulamenta a composição não governamental do Conselho Municipal da Assistência Social.
§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.
§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:
a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.
§ 7º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

**Seção IV**
**Da Estrutura Básica do Conselho Municipal**

**Art. 12 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º secretário.
§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros do órgão.
§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.
**Art. 13 –** A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir **dotação orçamentária específica** que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º – O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contanto, com, no mínimo, uma secretária administrativa, dois computadores e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.
**Art. 14 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá verificar quando o Município costuma propor e votar a lei orçamentária, e apresentar até 15 dias de antecedência e assim poder fazer inserir no orçamento de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.
§ 1º – O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§ 2º – O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:
a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários etc;
c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) integração com outros conselhos municipais.
**Art.15 –** Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de **URUCURITUBA-AM**, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.
§ 1º – A Comissão de Captação de Recursos será composta por:
a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;
§ 2º – A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.
§ 3º – O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.
§ 4º – Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.
§ 5º – Nos caso de captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes através de doações direcionadas a entidades especificas e devidamente cadastradas através de articulação própria da entidade ou não, deve-se considerar a alínea j, do parágrafo primeiro, do inciso XVII, do art. 10.

**Capítulo III**
**DOS CONSELHOS TUTELARES**

**Seção I**
**Disposições Gerais**

**Art.15 – Fica Mantido o Conselho tutelar do Município de Urucurituba**, órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente no Município de Urucurituba, nos termos da Lei nº 8,069 de 1990, Artigo 136, I a XI, Artigos 131, 132, 133, inciso I, II, III, Artigo 134 e se parágrafo único, e Art. 135 e suas alterações.
**Art.16 –** O processo de escolha dos conselheiros titulares será organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**Parágrafo Único** – A escolha dos conselheiros tutelares será feito por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no município, há pelo menos seis meses, em pleito organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Publico.
**Art.17 –** O conselho Tutelar, após escolhido e empossado, elaborara o seu regimento interno, obedecendo aos limites da legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 e desta Lei), podendo haver mais de um Conselho tutelar no Município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade da criação em virtude do crescimento populacional deste município.
**Art.18 –** O Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco (05) membros titulares, e cinco (05) suplentes.
§ **1º -** São requisitos para candidatos ao Conselho Tutelar:
Reconhecida idoneidade moral;
Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
Residir no município há mais de dois (02) anos;

Segundo grau completo (inciso pode ser alterado de acordo com a realidade de cada município);
Experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
**Art.19 –** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro genro e nora, irmãos, cunhados (durante cunhado), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.
**Parágrafo Único** – A mesma proibição e impedimento deste artigo estendem-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.
**Art.20 –** Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renuncia ou perda do mandato.
§ 1º - Perdera o mandato o Conselheiro que transferir sua residência para fora do Município de Urucurituba; que for condenado por crime doloso; descumprir, injustificadamente, os deveres e, neste caso, o fato será apurado em processo administrativo cm ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
§ 2º - As providencias do § anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Publico, que acaso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil publica para perda do mandato do Conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e da Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.
**Art.21 –** O Conselho Tutelar funcionara durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia e, em via do Regimento Interno, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semanas e feriados sua rotativa semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e suas famílias.
**Parágrafo Único** – Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro (04) horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas o Ministério Publico, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, Conselho Municipal de Direito, as Delegacias de Policia e a outros órgãos afins.
**Art.22 –** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço publico relevante e estabelecera a presunção de idoneidade moral, sendo atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – Atender as crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do estado, por falta, omissão e/ ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
Orientação, apoio acompanhamento temporário;
Matricula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
Inclusão em programa comunitário oficial de auxilio a família a criança e ao adolescente;
Requisição de tratamento médica, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxilio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
Abrigos em entidade socioassistencial.
**II** – atender e aconselhar aos pais e responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;
Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
Obrigação de encaminhar a criança e o adolescente a tratamento especializado;
Advertência.
**III** – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de providencia, de trabalho e de segurança;
Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
**IV** - encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
**V** - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
**VI** – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;
**VII** – expedir notificações;
**VIII** – requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente, quando necessário;
**IX** – assessorar o poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
**X** – representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de radio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos e serviços que possam ser noviços a saúde de crianças e do adolescente;
**XI** – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.
**XII** – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos a profissionais, ações de divulgação e treinamento para reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente.
**Parágrafo Único**: Se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicara incontinente o fato ao Ministério Publico, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providencia tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**Seção II**
**Do procedimento de escolha do conselho tutelar**

**Art. 23 –** caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei a legislação vigente, organizar e realizar a escola do Conselho tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Publico.
**Art. 24º** - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros efetivos e cinco (05) suplentes escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos regularmente inscritos no município, os quais terão mandato de (04) quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 25.07.2012).
**Art. 25º** - Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promovera curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes com apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Seção III**
**Do registro das candidaturas**

**Art. 26º** - poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no artigo 17 e Parágrafo Único desta Lei.
**Parágrafo Único** – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registros de candidatura por meio de impressos próprio disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município providenciara a confecção e elaboração dos impressos referidos.
**Art. 27º** - E vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido ou instituições publicas ou privadas.
§ 1º - Os candidatos deverão comprovar no momento de suas inscrições que não estão filiados em partidos políticos, com certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;
§ 2º - As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas referencias.
**Art. 28º -** As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedira edital a ser amplamente divulgado.
§ 1º - O edital fixara prazo de pelo menos trinta (30) dias para registro de candidaturas ao conselho tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo artigo 4º desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a renumeração a que fará jus o Conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º - O requerimento de registro de candidatura devera ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o qual será divulgado no edital que trata este artigo.
**Art. 29º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.
**Parágrafo Único** – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indeferir o pedido de registro da candidatura será sempre fundamentada.

**Seção IV**
**Da propaganda dos candidatos**

**Art. 30º** - Visando assegurar igualdade de condições na escolha publica, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente fiscalizara os meios de comunicação, inclusive emissoras de radio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo da divulgação de suas candidaturas.
**Art. 31º** - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser deferidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
**Parágrafo Único** – Caso o numero de candidaturas deferidas impossibilite a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de realização de todos os critérios de sua realização e divisão.
**Art. 32º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciara ampla divulgação de escolha, de forma a conscientizar e motivar cidadãos aptos à mesma.
**Art. 33º** - fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias publicas, nos muros e nas paredes de prédio públicos, ou privados ou nos monumentos, e faixas somente poderão ser fixados dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.
§ 1º - Se permitira a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se licita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição publicam ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes assemelhados fixo e em veículos.
§ 2º - O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando se três (03) dias antes da data marcada para escolha.
§ 3º - No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que a promove, a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Seção V**
**Da escola**

**Art. 34º** - O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível conterá os nomes de todos os candidatos na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Publico, que será previamente notificado pessoalmente, de tal data.
§ 1º- A célula para a escolha dos conselheiros titulares serão rubricadas e pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão
§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos cujo registro de candidatura tenha sido homologado, obedecendo a ordem de sorteio a ser realizado na data da homologação das candidaturas na presença de todos os candidatos que, notificados a comparecerem, em ordem alfabética, de acordo com a decisão do Conselho Municipal de Direitos.
§ 3º - Os cidadãos poderão votar em um único nome dos constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado, ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o volante.
§ 4º - A homologação e o sorteio de que trata o ªº§ 2º, será realizado em ate cinco (05) dias úteis após a data de encerramento do prazo para o registro de candidaturas,sendo que o Município de Urucurituba providenciara a confecção das cédulas no montante necessário a escola popular, indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.
Art. 35º - Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo Município, poderá, ate o ultimo dia útil antes da realização da homologação referida no §4º do artigo anterior, requerer ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.
§ 1º - impugnadas qualquer candidatura, a homologação das candidaturas será suspensa ate a decisão final do Conselho de Direitos da criança e do adolescente.
§ 2º - O conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, com a autuação da impugnação via de sua Secretaria, providenciara em vinte e quatro (24) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito (48) horas, ouvindo em seguida o Ministério Publico pelo mesmo prazo.
§ 3º - finalizadas tais providencias, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, decidira em quarenta e oito (48) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando valida ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.
§ 4º - decididas eventuais impugnação, o Conselho procedera na forma do artigo 35º desta lei, em seu §2º.
**Art. 36º -** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitara ao juiz eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito inclusive relação dos cidadãos aptos ao exercido da escolha.
**Art. 37º** - No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos cujo numero e localização serão divulgadas com antecedência de trinta (30) dias antes da data da escolha, estarão aberta aos cidadãos no horário das 09:00 as 15:00 horas.
**Parágrafo Único** – O numero de seções não poderá ser inferior a um terço (1/3) das seções eleitorais do Município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.
**Art. 38º -** Cada seção funcionara com pelo menos dois mesários, dos quais o Presidente, e permitida no recinto a presença de no máximo de no máximo dois candidatos por vez.
§ 1º - Na cabine de votação será afixada uma relação com nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.
§ 2º - será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com seu titulo eleitoral, desde que não haja duvida na oportunidade, sobre real identidade.
§ 3º - não portando o cidadão qualquer documento de identidade o presidente da mesa receptora, consultando seus auxiliares e eventuais fiscais presentes, decidira pela coleta ou não do voto do mesmo da forma geral. Fazendo-o quanto não houver nenhuma duvida tal identidade.
§ 4º - havendo argüição de duvida relevante quanto a identidade do cidadão por parte de qualquer pessoa no local, o presidente da seção devera colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.
**Art. 39º-** cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicado todos os nomes, números das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhara para cada seção e relação de fiscais aptos a permanecer no local.
**Art. 40º** terminada a votação, serão as urnas lacradas da presença de dois candidatos e na falta destes, um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.
**Art. 41º** - todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Representante no Ministério Publico da Comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhando todo o processo pelo juiz de direito da vara da infância e da juventude da comarca.
**Parágrafo Único** – os mesários que atuarão na apuração de escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados pelo juiz eleitoral da comarca e convidados antecipadamente para o dia da apuração pela justiça eleitoral e pedido do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**Seção VI**

**Da apuração e proclamação dos escolhidos**

**Art. 42º** - encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para a apuração, onde a junta Apuradora coordenada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, sob fiscalização do Ministério publico, iniciará apuração dos votos.
**Art. 43** – os serventuários da justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinados previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do ministério publico e o juiz de direito da infância e juventude.
**Parágrafo Único** – Os candidatos ao conselho tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a aprovação, obedecendo ao eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência do mesmo no recinto.
**Art. 44 –** serão considerados escolhidos os cinco (05) candidatos mais votados.
§ 1º- os candidatos que pelos números de votos obtidos estiveram colocados do sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do conselho tutelar.
§ 2º - havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação, apresentada na oportunidade de pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.
§ 3º - persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.
**Art. 45 –** os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, ouvindo o ministério publico, constando-se do boletim da junta apuradora.
**Art. 46** – terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do conselho proclamara os escolhidos, anunciado que, os que tiverem interesse terão o prazo de ate cinco (05) dias uteis para apresentar formalmente impugnação, quanto ao resultado da escolha.
**Parágrafo Único** – O procedimento de decisão de eventuais impugnações aos resultado tratado pelo caput seguira as regras estabelecidas no artigo 35 desta lei.
**Art. 47** – decorrido o prazo do artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o presidente do conselho de direitos da criança e do adolescente, com a participação do ministério publico, designara data para a posse dos escolhidos, de acordo com a lei nº 12.696, de 25/07/2012, e comunicara o resultado da escolha ao juiz de direito, ao prefeito municipal, ao presidente da câmara municipal ao conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com a relação ao nº de votos obtidos.
**Art. 48** – em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o numero de votantes, subsidiando a feitura do boletim de apuração a ser preenchido pela junta apuradora.
**Parágrafo Único** – O boletim de apuração será elaborado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
**Art. 49** – os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha para eventual recondução por mais uma vez, deverão se desincompatibilização ate ao primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo conselho municipal de direitos, assumindo-o na ordem decrescente de votação, desde que seja também candidato, caso em que assumira o suplente imediatamente abaixo.
**Parágrafo Único** – A inobservância do prazo referido neste artigo acarretará inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento do seu pedido de registro.

**Seção VII**
**Das disposições finais**

**Art. 50** até a elaboração do seu regimento interno, fica o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, uma vez instalado, com competência para declarar a vagância e o impedimento dos cargos de seus membros.
**Art. 51-** declarada à vacância ou impedimento, o presidente do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente comunicara a entidade respectiva governamental ou não governamental tornando as providencias necessárias ao preenchimento da vaga.
**Art. 52 –** na qualidade membros escolhidos para o exercício de mandato, os conselheiros tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela renumeração de seu cargo publico ou do conselho tutelar.
**Parágrafo Único** – a renumeração dos conselheiros tutelares do município de Urucurituba, será o vencimento equivalente a (03) três salários mínimos nacional, reajustáveis anualmente de acordo com a correção da tabela do governo federal.
**Art. 53** – no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias da publicação desta lei, por convocação do chefe do executivo municipal, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente se reunira para elaboração de seu regimento interno, e ao mesmo tempo, cumprindo o que estabelece o artigo 13, e tomara todas as providencias necessárias a consecução dos objetivos desta lei.
**Art. 54 –** devera o poder executivo municipal, todos os anos fazer constar, na lei de diretrizes orçamentária e na lei orçamentária anual, recursos para as despesas inerentes a aplicação desta lei sob pena de responsabilidade. Uma vez constituído e empossado o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente providenciara, nos termos da lei federal nº 8.069, de 13/07/90, no prazo máximo de seis meses o processo legal para escolha dos conselheiros tutelares, respeitadas as determinações legais pertinentes.
**Art. 55** – os membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e do conselho tutelar poderão durante o exercício de seu mandado, solicitar afastamento temporário e não renumerado, para fins particulares pelo prazo máximo de três meses improrrogáveis.
§ 1º - comunicado o conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciara imediatamente a convocação do primeiro suplente para assumir as funções ate o fim da licença respectiva.
§ 2 – findo o tempo da licença temporária, não havendo retorno as funções, originarias, o membro do conselho respectivo poderá o mandato, com manutenção do cargo do suplente no anterior.
**Art. 56 –** os membros do conselho tutelar apesar de não terem vínculos empregatícios com o município de Urucurituba, farão jus aos direitos de férias, de licença, maternidade, de licença paternidade, 13º salário e poderão tirar licença para tratamento de saúde na forma e acordo com os ditames do estatuto do funcionário publico no município, de aplicação, no que couber e não dispuser contrariamente a esta lei.
**Parágrafo Único** – No caso de qualquer afastamento temporário é permitido na legislação pertinente, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, convocara o suplente do conselho tutelar, em ordem de votação, pra atuar provisoriamente ate o retorno do titular.
**Art. 57** – os conselheiros municipais da criança, e tutelares serão vinculados no cambio do gabinete do prefeito.
**Art. 58** – ficam Revogadas as leis municipais nº 031 e 032/96 e 03/2017.
**Art. 59** – esta lei altera a lei nº 013 de 01 de novembro de 2002, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**Capítulo IV**
**DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Seção I**
**Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 60 – Fica Criado** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 1º – O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará

sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.
§ 2º – O FMDCA deve possui personalidade jurídica própria e Natureza jurídica 120-1 – Fundo Público, além de conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Seção II**
**Da Captação de Recurso**

**Art. 61 –** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.
**Parágrafo único** – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução não podendo ser inferior a 80% neste caso.

**Art. 62 –** Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:
I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apena soas programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

**Seção III**
**Do Gerenciamento do Fundo Municipal**

**Art. 63 –** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.
§ 1º – O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor (ordenador de despesas) obrigatoriamente e um tesoureiro opcionalmente, dentre servidores municipais efetivos.
§ 2º – A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.
§ 3º – Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto a destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 4º – Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:
a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;
b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;
f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.
**Art. 64 –** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Título III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 65 –** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.
**Parágrafo único** – Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.
**Art. 66 –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei, com valor a ser estabelecido, mediante a necessidade a discutir.
**Art. 67 –** Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º – O SIPIA possui três objetivos primordiais:
a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;
b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;
c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.
§ 2º – O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:
a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;
b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;
c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.
§ 3º – Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:
a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo *software;*

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do *software;*
c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.
**Art. 68 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as leis municipais nº 31 e 32/1996 e 03/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **URUCURITUBA-AM**, em 29 de agosto de 2018.

**Publicado por:**
Francisco Carlos dos Santos
**Código Identificador:**CE03191A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 10 DE 29 DE AGOSTO 2018.**

**LEI Nº 10 DE 29 DE AGOSTO 2018.**

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ao qual dispõe em seu artigo 22, que "entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. E seu § 1° - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006 ao qual dispõe em seu artigo 14, que a regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses a contar da data da publicação dessa Resolução;
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu art. 22 § 1º e § 2°.
**Art. 2°** - O benefício eventual se constitui como uma provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos. Fornecendo aos seus usuários a garantia de qualidade, prontidão, de espaços para manifestação e defesa de seus direitos, igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, e ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.
**Art. 3º** - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
**Parágrafo Único:** A concessão do Benefício deverá estar totalmente desvinculada de subordinação a contribuições prévias e a contrapartidas.
**Art. 4º** - O Benefício Eventual destina-se às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros. ***(O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais terá fixado o valor igual ou superior a ¼ do salário mínimo).***
§ 1º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.
§ 2º - Deverá ter como condicionalidade, a inclusão da família beneficiada no PAIF e ser assegurado o acompanhamento da família ou do cidadão conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.
§ 3º - As famílias e cidadãos beneficiados deverão estar cadastrados ou serem encaminhados para inserção no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

**Art. 5º** - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, tais como: os itens referentes à órteses e próteses, sendo eles, aparelhos ortopédicos, dentários (incluindo próteses dentárias), dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; da educação, integração nacional e das demais políticas setoriais.

**SEÇÃO I**
**Do benefício natalidade**
**Art. 6°** - O benefício natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em pecúnia por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família. ***(A ser estabelecido por legislação municipal, atendendo preferencialmente as seguintes condições):***
I – atenções necessárias ao nascituro;
II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III – apoio à família no caso de morte da mãe; e
IV – o que mais a administração do município considerar pertinente.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, berço, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior ***(Poderá estipular o valor deste benefício em pecúnia ou em bens de consumo);***
§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deverá ser realizado em prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o nascimento.
§ 4º - O benefício natalidade deverá ser pago em prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias a contar da data do requerimento.

§ 5º - A morte da criança ou da mãe não inabilita a família a receber este benefício.
I - Poderá estipular a quem o benefício natalidade poderá ser pago seja diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parentes até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
*§ 6ºSão documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:*
*I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;*
*II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;*
*III – Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;*
*IV – Comprovante de renda de todos os membros da unidade família;*
*V – Documentos pessoais;*
**SEÇÃO II**
**Do Benefício Funeral**

**Art. 7°** - O benefício eventual, na forma de benefício funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
**Art. 8º** - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:
§ 1º - custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento.
§ 2º - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e
§ 3º - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que se fez necessário.
**Art. 9º -** O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.
§ 1º - Os serviços deverão cobrir o custeio de despesas com urna funerária, velório (capela) e sepultamento (incluindo transporte funerário, condução para transporte dos
entes queridos, colocação de placa de identificação, e isenção de taxas), dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
I - ***A Secretaria deverá garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 (vinte e quatro)*** horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos e instituições.
§ 3º - O benefício, requerido em caso de morte, deverá ser executado de pronto atendimento.
§ 4º - Será devido ao cidadão ou a família o ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário,
§ 5º - O ressarcimento previsto no § 4º deste artigo será realizado mediante comprovação da despesa.
§ 6º - Em caso de ressarcimento das despesas previstas nos § 1º, o cidadão ou a família poderá requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
§ 7º - O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deverá ser pago até trinta dias úteis a contar da data do requerimento.
§ 8º - O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
**Art. 10º** - O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária podendo ser a mãe*, pai, parentes até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.*
-
*§ 1ºSão documentos necessários para requerer o auxílio funeral:*
*I – Certidão de óbito;*
*II – Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;*
*III – Comprovante de renda de todos os membros da família;*
*IV – Documentos pessoais do falecido e do requerente.*

**SEÇÃO III**
**Dos Benefícios Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública**
**Art. 11°** - A situação de vulnerabilidade temporária caracterizasse pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material, agravos sociais e ofensa. Podendo ocorrer da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio, da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos, da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida, e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
**Art. 12°** - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
**Art. 13º** - O benefício vulnerabilidade temporária e o benefício calamidade pública, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva, em pecúnia, em serviço ou em bens de consumo, de forma a garantir segurança pessoal aos cidadãos e às famílias que deles necessitarem.
*§ 1º* - O município poderá atender as situações definidas nos Art. 11º e 12º de acordo com a realidade do local, previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.
*§ 2º* - Os benefícios das modalidades de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, dentre outros são:
*I – Benefício Alimentação (cesta básica);*
*II - Benefício Documentação Civil;*
*III - Benefício Moradia;*
*IV – Benefício transporte.*
*O benefício alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de bens de consumo de modo a garantir uma alimentação digna e saudável com qualidade e quantidade.*
*§ 3º - O benefício alimentação será destinado ao custeio da despesa* ***com cesta básica****.*
*§ 4º - O benefício poderá ser fornecido diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente em parceria com outros órgãos e instituições.*
*§ 5º - O benefício deverá ser fornecido em até 7 dias úteis a contar da data do requerimento e analise da equipe de referencia.*
*2. O benefício documentação civil constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de serviços ou pecúnia para obtenção da segunda via de documentos que exijam o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim.*
*§ 1º - O benefício documentação civil será destinado preferencialmente para aquisição dos seguintes documentos:*
*I - Registro de Nascimento;*
*II - Certidão de Casamento;*
*III - Atestado de Óbito;*
*IV - Título de Eleitor;*
*V - o que mais a administração do Município achar pertinente.*
*§ 2º - O benefício deverá ter como referência o valor das despesas vigentes nos respectivos órgãos e cartórios.*
*§ 3º - O benefício deverá ser fornecido no mínio em 30 dias úteis a contar da data do requerimento.*
*§ 4º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.*
*3. O benefício moradia constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, em forma de pecúnia, de forma a garantir segurança de moradia aos cidadãos e às famílias.*
*§ 1º - O benefício será devido ao cidadão em situação de perda parcial ou total do imóvel residencial, bem como nos casos em que houver ameaça a vida dos cidadãos e das famílias.*
*§ 2º - O benefício consiste no pagamento mensal ao representante da família beneficiária pelo período necessário estabelecido e avaliado pela equipe técnica, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social*
*§ 3º - O benefício deverá ser fornecido em caráter emergencial, no prazo de até X dias úteis a contar da data do requerimento.*
*§ 4º - O benefício cessará a qualquer tempo se a família adquirir condições econômicas que afastem a situação de vulnerabilidade ou dada solução habitacional definitiva à família beneficiária pelo poder público.*
*§ 5º - O benefício será devido aos cidadãos e às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.*
*4. O benefício transporte, corresponde a benéficos com combustível para deslocamento de famílias interioranas em situação de vulnerabilidade.*

**SEÇÃO IV**
**Das Disposições Gerais**
**Art. 14º -** Ao município e a Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
§ 1ºa coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

§ 2º a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
§ 3º expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
§ 4º ***o município deverá dentre outras:***
*elaborar anualmente seu Plano de Concessão de Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas e apresentar no início do ano ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.*
*O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.*
*Anualmente, no início do ano, será apresentado relatório quantiqualitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS e CREAS.*
*Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.*
**Art. 15º** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.
**Art. 16º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.
**Art. 17º** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.
**Art. 18º** A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-á no prazo de até seis meses e sua implementação até doze meses, a contar da data da publicação. (verificar essa situação de prazo para regulamentar e implementar o serviço no município).
**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 29 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **URUCURITUBA-AM**, em 29 de agosto de 2018.

**Publicado por:**
Francisco Carlos dos Santos
**Código Identificador:**24059414

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 07 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**LEI Nº 07 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**Regulamenta a Política do SUAS no Município de Urucurituba**

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município (Regulamentação do SUAS em Urucurituba) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **URUCURITUBA**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A Política de Assistência Social do Município, tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência

familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4ºA organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidadesociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normasgerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7ºO órgão gestor da política de assistência social no Município é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8ºO Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10.A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela redesocioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadasao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único.As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes,com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual,visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17.Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social: I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas , projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando- -a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado: Sistema de informação do SUAS, Rede SUAS e o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de **Urucurituba**, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 representantes governamentais;

II – 5 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

III – Os representantes deverão ser em número par para que haja paridade entre governo e sociedade civil, conforme determinado pela LOAS.

IV – Recomenda-se a proporcionalidade entre os 3 segmentos da sociedade civil na titularidade do CMAS, ou, em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, entre o segmento de usuários e de trabalhadores.

V – Sugere-se observar o disposto nas Resoluções nº 23 e 24, de 2009, do CNAS e também a Resolução nº 14, de 2013. Importa destacar que o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, disciplina a eleição da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social.

VI – A definição de entidades e organizações de assistência social encontra-se no art. 3º da LOA e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007. Caso no município não haja entidade ou organização de assistência social, não é necessário prever essa representação.

VII – Conforme prevê o § 3º do art. 10 da Resolução nº 237, 14 de dezembro de 2006, recomenda-se que o número de conselheiros(as) não seja inferior a 10 membros titulares.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e públicos da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões IntergestoresBipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAPOBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a regulamentação dos benefícios eventuais componha a Lei municipal que organiza o SUAS, pois a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, prevê como princípio da constituição de uma Lei que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma legislação. Sendo, assim, quando possuir outra lei esparsa que trata dos benefícios eventuais, esta deverá ser consolidada na Lei que organiza o SUAS no município.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou

em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I – riscos: ameaça de sérios padecimentos; II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sériosdanos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§2º A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados. A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art.44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47.São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política

Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expressado em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infra-estrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51.O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único.O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo o recursoalocado no Fundo Municipal de Assistência Socialserem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52.Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único.Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder públicas entidade ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem aequipe de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Urucurituba-Am, em 29 de agosto de 2018

**Publicado por:**
Francisco Carlos dos Santos
**Código Identificador:**254837FB

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

**LEI Nº 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**Cria no Município de Urucurituba o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Urucurituba, Revogam as leis municipais nº 30/1996, 11/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **URUCURITUBA**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política municipal de assistência social tem como órgão de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:
I - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

### CAPÍTULO II
### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2. **Fica instituído, criado e mantido** o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de **Urucurituba,** órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 5 representantes governamentais titulares e 5 suplentes;

II – 5 representantes da sociedade civil titulares, (observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público) e 5 suplentes.

III – Os representantes deverão ser em número par para que haja paridade entre governo e sociedade civil, conforme determinado pela LOAS.

IV – Recomenda-se a proporcionalidade entre os 3 segmentos da sociedade civil na titularidade do CMAS, ou, em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, entre o segmento de usuários e de trabalhadores.

V – Sugere-se observar o disposto nas Resoluções nº 23 e 24, de 2009, do CNAS e também a Resolução nº 14, de 2013. Importa destacar que o Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, disciplina a eleição da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social.

VI – A definição de entidades e organizações de assistência social encontra-se no art. 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007. **Caso no município não haja entidade ou organização de assistência social, não é necessário prever essa representação**.

VII – Conforme prevê o § 3º do art. 10 da Resolução nº 237, 14 de dezembro de 2006, recomenda-se que o número de conselheiros (as) não seja inferior a 10 membros titulares.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 4. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 5. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 6. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 7. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 8. Fica criado e mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º **A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como seu ordenador de despesa o Secretário desta pasta, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público, entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 12. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 13. Anualmente o Secretário de Assistência Social deve elaborar: um plano de ação para utilização dos recursos do fundo na execução das atividades do exercício; e prestação de contas dos recursos utilizados do FMAS, através do demonstrativo físico e financeiro, ambos obrigatoriamente submetidos a analises e aprovação do CMAS.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Francisco Carlos dos Santos
**Código Identificador:**DED578FE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 34"A"/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**DECRETO N.º 34"A"/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS de Urucurituba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 08 de 29 de agosto de 2018 (regulamentação do **SUAS** e criação do conselho);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiro Municipal de Assistência Social de Urucurituba, formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais, na forma que segue.

**§ 1º** Membros representantes Não Governamentais:
I - representantes da Sociedade Civil Organizada (associação de idosos).
a) titular: Maria do Rosário Fernandes Ferreira
b) suplente: Maria das Graças Nascimento Silva
II - representantes dos usuários da política municipal de assistência social
a) titular: kellem Fernandes vieira
b) suplente: Eric dos Santos Coimbra
c) titular: Artemiza marques Sampaio
d) suplente: Maria José Pereira Campelo
III – representantes dos trabalhadores do SUAS:
a) titular: Mirlane Serrão Pinto Silva
b) suplente: Luana Karla Noronha Cantanhese
c) titular: Dayana Ribeiro Brasil
d) suplente: Cledimar Sulene da Silva Rolim

**§ 2º** Membros representantes Governamentais:

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) titular: Rodino Zanes Fonseca
b) suplente: Rosangela Monteiro dos Santos
II - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) titular: Otoniel da Cruz Souza
b) suplente: Adair Filho de Castro
III - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) titular: Patrícia Maia Macedo
b) suplente: Denival Ramos da Silva
IV - representantes da Secretaria Municipal de Financias:
a) titular: Alcimar Guimaraes Oliveira
b) suplente: Eliana da Cunha Melo
V - representantes da Secretaria municipal de Meio Ambiente:
a) titular: Leilane Nicolino lamarão de oliveira
b) suplente: Jhenifer aldiana furtado

**Art. 2º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal, atendendo o que estabelece a legislação federal e as recomendações do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social são eleitos para exercer o mandato referente ao biênio 2018 a 2021.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM.** Em Urucurituba, 29 de agosto de 2018.

**Publicado por:**
Francisco Carlos dos Santos
**Código Identificador:**D127BE31

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 35"A"/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

**DECRETO N.º 35"A"/2018 DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Urucurituba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA fundamenta suas ações na competência que lhe confere os artigos 204 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988 e na Lei Municipal n.º 003 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Urucurituba;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 003 de 14 de dezembro de 2017 que institui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Urucurituba;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para exercer a função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Urucurituba, formado por representantes de órgãos governamentais e não governamentais conforme especificações da Lei Municipal n.º 003 de 14 de dezembro de 2017, na forma que segue.

**§ 1º** Membros representantes Não Governamentais:
I - representantes da Sociedade Civil Organizada (associação de idosos).
a) titular: Maria do Rosário Fernandes Ferreira
b) suplente: Maria das Graças Nascimento Silva
II - representantes dos usuários da política municipal de assistência social
a) titular: kellem Fernandes vieira
b) suplente: Eric dos Santos Coimbra
c) titular: Artemiza marques Sampaio
d) suplente: Maria José Pereira Campelo
III – representantes dos trabalhadores do SUAS:
a) titular: Mirlane Serrão Pinto Silva
b) suplente: Luana Karla Noronha Cantanhese
c) titular: Dayana Ribeiro Brasil
d) suplente: Cledimar Sulene da Silva Rolim

**§ 2º** Membros representantes Governamentais:

I - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) titular: Rodino Zanes Fonseca
b) suplente: Rosangela Monteiro dos Santos
II - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) titular: Otoniel da Cruz Souza
b) suplente: Adair Filho de Castro
III - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) titular: Aldeci Marinho Albuquerque Fernandes
b) suplente: Denival Ramos da Silva
IV - representantes da Secretaria Municipal de Financias:
a) titular: Alcimar Guimaraes Oliveira
b) suplente: Eliana da Cunha Melo
V - representantes da Secretaria municipal de Meio Ambiente:
a) titular: Leilane **N**icolino lamarão de oliveira
b) suplente: Jhenifer aldiana furtado

**Art. 2º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela atual legislação municipal, atendendo o que estabelece a legislação federal e as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são eleitos para exercer o mandato referente ao biênio 2018 a 2019.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM.** Em Urucurituba, 29 de agosto de 2018.

**Publicado por:**
Francisco Carlos dos Santos
**Código Identificador:**8BA0EE1E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-CPL**
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos **15** dias do mês de **outubro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de móveis para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

**1) MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 84.499.755/0001-72, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Avenida Tefé, nº 1721, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-020, neste ato representada pelo Sr. JORGE CHALUB PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 0189446-3, nos itens **1 a 61,** perfazendo o valor global de R$ 907.787,00 (novecentos e sete mil e setecentos e oitenta e sete reais).

**CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO**

Registro de preços para **"contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de móveis para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás"**, conforme especificações e preços abaixo:

**ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | Valor Unit | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Quadro Branco med: 200x120 Tela branca para escrita com marcador de quadro branco. Perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador. Acompanha acessórios para instalação na parede. MARCA: STALO | UNID | 30 | R$ 330,00 | R$ 9.900,00 |
| 2 | Quadro Branco 120X90 Tela branca para escrita com marcador de quadro branco Perfil de alumínio natural. Acompanha suporte para marcador e apagador. Acompanha acessórios para instalação na parede. **MARCA: STALO / MODELO: 9387** | UNID | 10 | R$ 180,00 | R$ 1.800,00 |
| 3 | Longarina com 04 lugares, tipo poltrona, espaldar médio, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano, revestimento em tecido na cor, com proteção das bordas em perfil de PVC, montada sobre estrutura de aço tubular pintado em epoxi preto. Marca plaxmetal | UNID | 10 | R$ 1.450,00 | R$ 14.500,00 |
| 4 | Cadeira fixa, sem braços EMPILHAVEL em tecido formato anatômico, medindo: Assento: Larg. 400mm; Prof. 400mm; Encosto: Largura: 300 mm; Altura 350 mm; Altura total da cadeira: 900 mm, cor a ser definida pelo órgão solicitante **MARCA: CAVALETTI/ MODELO: 1001** | UNID | 20 | R$ 180,00 | R$ 3.600,00 |
| 5 | Cadeira Fixa, sem braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano laminada; dimensões aproximadas: assento, 415 x 385mm (larg x prof), encosto, 370 x 250mm (larg x alt), ambos com 40mm de espessura, revestida em tecido, base com 4 pés tipo palito, com sapatas em polipropileno, estrutura tubular pintada em epóxi preto. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, COR A SER DEFINIDA PELO ORGÁO SOLICITANTE **MARCA: BEIRA-ALTA / MODELO: PLAXMETAL** | UNID | 150 | R$ 155,00 | R$ 23.250,00 |
| 6 | Armário de aço, 2 portas de abrir, 03 prateleiras reguláveis, fechadura cilíndrica tipo yale, medindo 1,60 x 0,80 x 0,40, chapa 26 na cor cinza, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.**MARCA:W3 / MODELO: 408** | UNID | 20 | R$ 594,00 | R$ 11.880,00 |
| 7 | Armário de aço, 2 portas de abrir, 04 prateleiras, fechadura cilíndrica tipo yale, medindo 1,98 x 0,90 x 0,40, na cor cinza, chapa 26 pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso. **MARCA: W3 / MODELO: 402** | UNID | 10 | R$ 834,00 | R$ 8.340,00 |
| 8 | Armário de aço registrador com portas, para pasta AZ com 50 escaninhos, medindo 1,98 x 1,20 x 0,35, na cor cinza, chapa 24 padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso. **MARCA: W3 / MODELO: A450** | UNID | 3 | R$ 2.778,00 | R$ 8.334,00 |
| 9 | Armário de aço, 2 portas de abrir, 04 prateleiras, fechadura cilíndrica tipo yale, medindo 1,90 x 0,80 x 0,40, na cor cinza, chapa 26 pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso. **MARCA: W3 / MODELO: 409** | UNID | 10 | R$ 696,00 | R$ 6.960,00 |
| 10 | Estante de aço para biblioteca dupla face com 12 prateleiras, medindo 1,98 x 1,04 x 0,58 (Alt x larg x prof), na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso. **MARCA: W3 / MODELO: EBD-03 DUPLA** | UNID | 15 | R$ 1.302,00 | R$ 19.530,00 |
| 11 | Estante de 06 prateleiras removíveis e reguláveis, medindo 1,98 x 0,92 x 0,30, prateleiras sem reforço na prateleira #26, e colunas em chapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kgs por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso **MARCA: W3/ MODELO: EBS** | UNID | 50 | R$ 215,00 | R$ 10.750,00 |
| 12 | Armário de aço, 2 portas de abrir, 04 prateleiras, fechadura cilíndrica tipo yale, medindo 1,98 x 1,20 x 0,45, na cor cinza, chapa 26 pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso. MARCA: W3 / MODELO: 403 | UNID | 10 | R$ 1.680,00 | R$ 16.800,00 |
| 13 | Poltrona Presidente, com braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada nas seguintes dimensões: Assento: 480x460 (larg x prof), 60mm de espessura; Encosto: 620x480 (alt x larg), 50mm de espessura;. Revestida em tecido polipropileno na cor ser definida pelo órgão solicitante, base giratória, relax, à gás, com capa em polipropileno, dotada de 05 hastes de aço com rodízios duplos de nylon. MARCA: PLAXMETAL/ MODELO: PRES/TEC | UNID | 10 | R$ 502,00 | R$ 5.020,00 |
| 14 | Mesa em L composta dos seguintes itens: 01 Mesa medindo 1,60 x 0,60 x 0,75; 01 Mesa medindo 1,00 x 0,60 x 0,75; 01 conexão medindo 0,60 x 0,60, + 2 gav fixas com chave fabricada com tampo 18mm de espessura revestida em laminado melamínico na cor a ser definida, com acabamento ergosoft boleado 180º anti-impacto na espessura do tampo estrutura lateral em aço formada por tubos 30 x 40 toda em pintura epóxi-pó, com niveladores de nível. MARCA: BEIRA-ALTA/ MODELO: COR AZUL | UNID | 5 | R$ 838,00 | R$ 4.190,00 |
| 15 | Mesa de reunião retangular medindo 2,00 x 0,90 x 0,75, fabricada com tampo 18mm de espessura, acabamento ergosoft boleado 180º anti-impacto na espessura do tampo, estrutura lateral em aço formada por tubos 30 x 40 toda em pintura epóxi-pó, com niveladores de nível, cor a ser definida pelo órgão solicitante MARCA: BEIRA-ALTA / MODELO: BA200/90 | UNID | 10 | R$ 504,00 | R$ 5.040,00 |
| 16 | Longarina 05 lugares sem braço, assento encosto em polipropileno na cor azul, montada sobre estrutura tubular. Marca: Frisokar. Modelo: CPCJ119U01 ISO. | UNID | 10 | R$ 650,00 | R$ 6.500,00 |
| 17 | Armário para Vestuário, em chapa de aço nº 26, com 16 compartimentos individualizados, com dispositivo para colocação de cadeados, com sapatas niveladoras, com ventilação estampada na porta, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso; cor cinza com tratamento anti ferruginoso, medindo aproximadamente 1,95m x 1,40m x 0,40m (A x C x P). Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: W3/ MODELO:RPV16 | UNID | 20 | R$ 1.374,00 | R$ 27.480,00 |
| 18 | Armário para Vestuário, em chapa de aço nº 26, com 12 compartimentos individualizados, com dispositivo para colocação de cadeados, com sapatas niveladoras, com ventilação estampada na porta, pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso; cor cinza com tratamento antiferruginoso, medindo aproximadamente 1,95m x 105m x 0,40m (A x C x P). Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: W3/ MODELO:RPV12 | UNID | 10 | R$ 1.180,00 | R$ 11.800,00 |
| 19 | Mesa para Escritório, com 02 gavetas; medindo aproximadamente 100 x 0,60 x 0,75m; tampos e painéis em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico cor a ser definida pelo órgão solicitante; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada , com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras; | UNID | 50 | R$ 393,00 | R$ 19.650,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | gavetas com fundo em aço; garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: BEIRA-ALTA/ MODELO: BA100 | | | | |
| **20** | Mesa para professor medidas 90x50x75( Cx Px A) tampos em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida pelo órgão solicitante ; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada e estampada com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras; garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: BEIRA ALTA / MODELO: PF 90 | UNID | 100 | R$ 210,00 | R$ 21.000,00 |
| **21** | Longarina com 03 lugares em fibra de vidro. Bom sinal | UNID | 15 | R$ 1.490,00 | R$ 22.350,00 |
| **22** | Cadeira fixa, sem braços EMPILHAVEL, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medindo: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. COR A SER DEFINIDA PELO ORGÁO SOLICITANTE MARCA: BEIRA-ALTA / MODELO: ERGOPLAX | UNID | 100 | R$ 135,00 | R$ 13.500,00 |
| **23** | Conjunto de 03 lixeiras para Coleta Seletiva, confeccionadas em polietileno, resistente às variações climáticas e intempéries, extremamente resistentes a impactos, superfícies internas polidas e cantos arredondados, componentes metálicos com tratamento anticorrosivo, capacidade individual de 50 litros, montadas sobre estrutura metálica com tratamento antiferruginoso na cor preta. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, cores das lixeira a ser definidas pelo órgãos solicitante. **MARCA: LAR PLASTICOD/ MODELO:04/50** | UNID | 10 | R$ 790,00 | R$ 7.900,00 |
| **24** | Conjunto de 04 lixeiras para Coleta Seletiva, confeccionadas em polietileno, resistente às variações climáticas e intempéries, extremamente resistentes a impactos, superfícies internas polidas e cantos arredondados, componentes metálicos com tratamento anticorrosivo, capacidade individual de 50 litros, montadas sobre estrutura metálica com tratamento antiferruginoso na cor preta. Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, cores das lixeiras a serem definidas pelo órgão solicitante **MARCA: LAR PLASTICOS / MODELO:** | UNID | 10 | R$ 950,00 | R$ 9.500,00 |
| **25** | Longarina com 04 lugares em fibra de vidro. Bom sinal | UNID | 20 | R$ 1.790,00 | R$ 35.800,00 |
| **26** | MESA PARA REFEITÓRIO, com 10 lugares, com bancos acoplados e retráteis, sem encosto, tampo revestido em formica branca, pintura eletrostática a pó. Dimensões totais 2,75 x 0,80 x 0,78. **MODELO: BA10 MARCA BEIRA-ALTA** | UNID | 20 | R$ 1.067,00 | R$ 21.340,00 |
| **27** | MESA PARA REFEITÓRIO INFANTIL, com 8 Lugares com bancos acoplados e retráteis, sem encosto, tampo revestido em formica branca, pintura eletrostática a pó. Dimensões totais 230 x 0,60 x 0,60. **MARCA: BEIRA-ALTA / MODELO: BAINF8** | UNID | 10 | R$ 849,00 | R$ 8.490,00 |
| **28** | Arquivo para Pasta Suspensa, em chapa de aço nº 26, com 04 gavetas com chaves, com travamento simultâneo das gavetas, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso, cor cinza medindo aproximadamente 1,33 x 0,47 x0,60 cm (AxLxP) **MARCA: W3 / MODELO: 04/600** | UNID | 50 | R$ 672,00 | R$ 33.600,00 |
| **29** | LONGARINA ERGOPLAX 4 lugares, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. garantia mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega, cor a ser definida pelo órgão solicitante com certificação da ABNT. MARCA: BEIRA- ALTA / MODELO: ERG 4 | UNID | 20 | R$ 557,00 | R$ 11.140,00 |
| **30** | LONGARINA ERGOPLAX 3 lugares, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. garantia mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega, cor a ser definida pelo órgão solicitante om certificação da ABNT.MARCA: BEIRA- ALTA / MODELO: ERG 3 | UNID | 20 | R$ 447,00 | R$ 8.940,00 |
| **31** | CONJUNTO PRÉ-ESCOLAR, composto de uma mesa com tampo em MDP 18mm cor com cantos arredondados, medindo: 80x80x52cm (LXPXA), revestida em laminado melânico texturizado, estrutura dos pés em tubo metalon 30x20mm com parede de 1.20mm, reforço inteiro com barras de metalon 20x20mm e sapatas antiderrapantes, pintura epóxi pó preto após tratamento antiferruginoso, e 04 cadeiras com assento e encosto em polipropileno injetado, med: 58x37x44cm (A x L x P), montadas sobre estruturas de ferro tubular 7/8, parede de 1,20mm, com pintura epóxi pó preto tratamento antiferruginoso e sapatas de nylon emborrachadas nas extremidades cor de mesa e cadeira a serem definidas pelo órgãos solicitantes **MARCA: BEIRA-ALTA / MODELO: PRE 4 INF** | UNID | 100 | R$ 492,00 | R$ 49.200,00 |
| **32** | Sofá de 3 lugares em couro na cor preta com preta, espuma injetada medidas 166 x78x85 (CxPxA) MODELO: NAPOLI MARCA: AGA MOVEIS | UNID | 3 | R$ 1.026,00 | R$ 3.078,00 |
| **33** | Longarina com 05 lugares em fibra de vidro. Bom sinal | UNID | 15 | R$ 2.200,00 | R$ 33.000,00 |
| **34** | Longarina diretor espuma injetada revestida em tecido de 3 lugares com braço, estrutura com pintura epoxi e tratamento anti ferruginoso modelo, medidas 1650x700x1000 (CxLxA) cor a ser definida pelo órgão solicitante **MODELO:PLAXMETAL MARCA BEIRA-ALTA** | UNID | 10 | R$ 1.134,00 | R$ 11.340,00 |
| **35** | Estante em aço reforçada PPM coluna chapa 14 capacidade 260 kg por plano, medidas 1980x1850x600mm (AxLxP) com 04 prateleira em MDF cor cinza e estrutura cinza **MODELO: EDPPV4 MARCA W3.** | UNID | 2 | R$ 1.900,00 | R$ 3.800,00 |
| **36** | Estante de 06 prateleiras removíveis e reguláveis, medindo 1,98 x 0,92 x 0,42, prateleiras com reforço na prateleira #26, e colunas em chapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kgs por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso | UNID | 50 | R$ 294,00 | R$ 14.700,00 |
| **37** | Cadeiras pré escola com assento e encosto em polipropileno injetado, med: 58x37x44cm (A x L x P), montadas sobre estruturas de ferro tubular 7/8, parede de 1,20mm, com pintura epóxi pó preto tratamento antiferruginoso e sapatas de nylon emborrachadas nas extremidades, cor a ser definida pelo órgão solicitante **MODELO: CDPRE MARCA PLAXMETAL** | UNID | 100 | R$ 88,00 | R$ 8.800,00 |
| **38** | Conjunto escolar FDE medidas da mesa 600x450X750 (CxPxA) + cadeira em polipropileno com estrutura de ferro, cor a ser definida pelo órgão solicitante **MODELO: FDE MARCA: BEIRA-ALTA** | UNID | 50 | R$ 260,00 | R$ 13.000,00 |
| **39** | Cesto plástico em polipropileno sem tampa capacidade de 13 litros **MODELO: EB1 MARCA: JSN** | UNID | 50 | R$ 20,00 | R$ 1.000,00 |
| **40** | Longarina 3 lugares, assento e encosto em espuma de polipropileno, revestimento em tecido, com proteção das bordas em perfil de PVC, montada sobre estrutura de aço tubular pintado em epóxi preto. Marca Plaxmetal. | UNID | 10 | R$ 550,00 | R$ 5.500,00 |
| **41** | "Bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros, gabinete em chapa de aço pintada, pingadeira removível, reservatório de água em plástico atóxico, torneiras em plástico de fácil manuseio e substituição pela parte frontal do bebedouro, capacidade de refrigeração: 23 copos/h, tensão 127V, frequência: 60 Hz. Marca Belliere | UNID | 20 | R$ 670,00 | R$ 13.400,00 |
| **42** | CARTEIRA ESCOLAR TIPO UNIVERSITÁRIA em polipropileno azul Estrutura em tubo de aço industrial 7/8 com parede de 1,20 mm de espessura para os pés e para a base do assento. Quatro pés com cinco travessas para melhor resistência da estrutura. Ponteiras plásticas externa de 7/8 em poliestireno na cor preta não reciclada. Travessas de sustentação do assento, encosto e prancheta em tubo redondo 7/8 com parede de 1,20 mm de espessura. Porta livros tipo aramado com cinco peças em ferro redondo de 1/4 fixado nas travessas traseira (reta) e frontal (recuada) para proporcionar melhor conforto as pernas do aluno. Soldagem dos componentes que formam a estrutura através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e banho desengraxante a quente por meio de imersão a 120°C. Pintura por sistema eletrostático em epóxi-pó, processo de cura em estufa a 220°C. Assento, encosto e prancheta em polipropileno injetado com 4,5 mm de espessura com sistema de encaixe nas laterais para melhor fixação na estrutura tubular e logomarca BEIRA ALTA estampada na parte traseira do encosto. Prancheta com porta lápis medindo 520 x 280 x 70 mm. Todos os componentes | UNID | 1000 | R$ 135,00 | R$ 135.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | em polipropileno são fixados à estrutura através de parafusos 45 x 16 mm. Altura do assento ao chão 445 mm. Altura do encosto ao chão 860 mm. Largura total: 520 mm. Profundidade total: 680 mm. Altura total 860 mm. **MARCA: BEIRA-ALTA/ MODELO: PLAXMETAL** | | | | |
| **43** | "Bebedouro Industrial com gabinete externo em Aço Inox 430 brilhante e em aço galvanizado com pintura eletrostática na cor branca. Possui um filtro interno composto de carvão ativado e celulose. Acompanha 03 torneiras de latão cromado. Seu sistema funcional é composto por: Reservatório interno em Aço Inox 304, com uma bóia para regulagem do nível da água; Unidade condensadora EMBRACO de 1/5HP, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura; Termostato interno com regulagem fixa de | UNID | 300 | R$ 160,00 | R$ 48.000,00 |
| **44** | "Bebedouro Industrial com gabinete externo em Aço Inox 430 brilhante e em aço galvanizado com pintura eletrostática na cor branca. Possui um filtro interno composto de carvão ativado e celulose. Acompanha 03 torneiras de latão cromado. Seu sistema funcional é composto por: Reservatório interno em Aço Inox 304, com uma bóia para regulagem do nível da água; Unidade condensadora EMBRACO de 1/5HP, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura; Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 3 pinos; Serpentina externa em cobre; Gás refrigerante R134A, | UNID | 5 | R$ 3.990,00 | R$ 19.950,00 |
| **45** | Armário Estante medidas 160x80x40 com 03 prateleiras internas espessura de 18mm com chave , cor a ser definida conforme solicitação do órgão **MARCA: BEIRA-ALTA REF: AEB 25** | UNID | 15 | R$ 525,00 | R$ 7.875,00 |
| **46** | Poltrona Plástica com braço em polipropileno na cor branca capacidade 120 kg empilhavel **MARCA: INDUSTRIA ORIENTE REF: 3295 MODELO: ROSSET'S** | UNID | 100 | R$ 44,00 | R$ 4.400,00 |
| **47** | Mesa Delta medidas 1400x1400x600x750 (CxCxPxA) com bordas em pvc com 2 gav com chave + pé de ferro com estrutura epoxi, gavetas com chave cor a ser definida pelo órgão solicitante **MODELO: MD140 MARCA: Beira-Alta.** | UNID | 10 | R$ 612,00 | R$ 6.120,00 |
| **48** | Poltrona Interlocutor espuma injetada revestida em tecido com estrutura preta 4 pés e com braço corsa plástico medidas Largura 580x Profundidade: 650 Altura: 950 cor a ser definida pelo orgão solicitante **ref: 36148 MARCA: PLAXMETAL** | UNID | 20 | R$ 380,00 | R$ 7.600,00 |
| **49** | Mesa reta medidas 120x60x75 (Cx PxA) tampo de 18 mm com bordas em pvc com 02 gavetas com chave cor a ser definida pelo orgãos solicitante **REF: MR120 MARCA BEIRA- ALTA** | UNID | 50 | R$ 417,00 | R$ 20.850,00 |
| **50** | Mesa reta medidas 140x60x75 (Cx PxA) tampo de 18 mm com bordas em pvc com 02 gavetas com chave cor a ser definida pelo orgãos solicitante **REF: MR140 MARCA BEIRA- ALTA** | UNID | 20 | R$ 440,00 | R$ 8.800,00 |
| **51** | Cadeira Secretaria espuma injetada revestida em tecido com base a gás com regulagem de altura sem braço, espessura da espuma de 3cm, cor a ser definida pelo orgão solicitante **REF: 31032 MARCA PLAXMETAL** | UNID | 150 | R$ 234,00 | R$ 35.100,00 |
| **52** | Armário baixo de 02 portas em mdp com chaves medidas 75x80x40 ( AxLx P) espessura de 18 mm com chave, com 01 prateleira interna , sapatas niveladoras com bordas em pvc , cor a ser definida pelo órgãos solicitante r**ef: 908887 MARCA BEIRA-ALTA** | UNID | 10 | R$ 390,00 | R$ 3.900,00 |
| **53** | Mesa reta sem gav, tampo de 18 mm entrepor medidas 160x60x75 ( CxPxA) com bordas em pvc, sapata niveladora, cor as ser definida pelo órgão solicitante **REF: ME90BA MARCA BEIRA-ALTA.** | UNID | 15 | R$ 465,00 | R$ 6.975,00 |
| **54** | Gaveteiro Volante de 03 gav, sendo 02 pequenas e a ultima para pasta suspensa medidas 47,5x42,5x68 ( LxPxA) em mdp 18mm com chave **MODELO: 909622 MARCA BEIRA-ALTA** | UNID | 10 | R$ 456,00 | R$ 4.560,00 |
| **55** | Arquivo em MDP de 04 gav medidas 47,5 x 52,5 x133 ( LxPxA) com chave, sapata niveladora e puxadores **MODELO: AQ4 MARCA BEIRA-ALTA** | UNID | 5 | R$ 595,00 | R$ 2.975,00 |
| **56** | Cadeira Secretaria executiva espuma injetada revestida em tecido com base a gás e braço de regulagem na cor preta com base a gás de regulagem de altura cor a ser definida pelo órgão solicitante **MODELO: EXECUTIVA MARCA PLAXMETAL.** | UNID | 15 | R$ 410,00 | R$ 6.150,00 |
| **57** | Poltrona presidente, com assento e encosto em courino, base cromada. Marca plaxmetal | UNID | 3 | R$ 2.220,00 | R$ 6.660,00 |
| **58** | Poltrona diretor, com assento e encosto em courino, base cromada. Marca plaxmetal | UNID | 3 | R$ 1.890,00 | R$ 5.670,00 |
| **59** | Longarina de 3 lugares infantil em polipropileno estrutura de ferro na cor preta com pintura epoxi e tratamento antiferruginoso medidas 1,15 x 50x62 ( CxPxA) **MODELO: LPRE MARCA: BEIRA-ALTA.** | UNID | 10 | R$ 290,00 | R$ 2.900,00 |
| **60** | Kit Papinha 04 (Prato/colher/tijela/caneca a cor azul infantil Marca: Jundiai modelo: KIT4AZ. | UNID | 300 | R$ 18,00 | R$ 5.400,00 |
| **61** | Ventilador de parede com as seguinte características: disponível nas cores Preto ou BRANCO com grades de proteção cromadas ou com pintura eletrostática na cor do aparelho. 60cm / 24", Potência, 1/4CV - 200W, diâmetro da hélice, 22", RPM, 1300 Máxima, tensão, 127V, velocidade regulável. Marca Ventisul. | UNID | 10 | R$ 320,00 | R$ 3.200,00 |
| **TOTAL** | | | | | R$ 907.787,00 |

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de **Codajás** desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
**1.5.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

**Codajás**, 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**7A5FAEEA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018-CPL**
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos **15** dias do mês de **OUTUBRO** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

**1) S. DE O. PEDROSA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 03.987.907/0001-84, estabelecida na Rua João Alfredo, neste ato representada pela Sra. Leiliane Nascimento de Menezes, portador da cédula de identidade nº 0914638-5, perfazendo o valor global de R$ 434.775,00 (quatroentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco mil reais).

**CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO**

Registro de preços para **"AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS"**, conforme especificações e preços abaixo:

**ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Qtd | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | REPITIDOR E ACESSPOINT WIFI 300MPS | 40 | R$ 150,00 | R$ 6.000,00 |
| 2 | AC021 MOUSE PAD | 200 | R$ 39,00 | R$ 7.800,00 |
| 3 | CABO USB A2.0 | 200 | R$ 19,00 | R$ 3.800,00 |
| 4 | MICROPROCESSADOR INTEL PENTIUM G645 2.9GHZ LGA 1155 | 20 | R$ 300,00 | R$ 6.000,00 |
| 5 | PLACA MAE ASROCK H61M-HG4 INTEL LGA 1155 | 20 | R$ 499,00 | R$ 9.980,00 |
| 6 | MEMORIA 4GB DDR3 1600MHZ | 20 | R$ 300,00 | R$ 6.000,00 |
| 7 | HD INTERNO SEAGATE 1TB SATA ST1000VM002 | 20 | R$ 399,00 | R$ 7.980,00 |
| 8 | PLACA PCI EXPRESS X1 WIFI N-152 BMPS | 20 | R$ 119,00 | R$ 2.380,00 |
| 9 | GABINETE MICRO ATX MT-21KB OS-200V3 U2HA C3T | 20 | R$ 170,00 | R$ 3.400,00 |
| 10 | TECLADO PRETO UBS | 40 | R$ 39,00 | R$ 1.560,00 |
| 11 | MOUSE BRIGHT PRETO UBS | 40 | R$ 28,00 | R$ 1.120,00 |
| 12 | WINDOWS 7 PROFISSIONAL 64 BITTS | 20 | R$ 599,00 | R$ 11.980,00 |
| 13 | MICROSOFT OFFICE STUDENT 2016 | 20 | R$ 399,00 | R$ 7.980,00 |
| 14 | ESTABILIZADOR ELETRONICO 300VA 115V 4 TOMADA | 60 | R$ 98,50 | R$ 5.910,00 |
| 15 | ESTABILIZADOR 1VA MONO 115V 6 TOMADA | 60 | R$ 249,00 | R$ 14.940,00 |
| 16 | FONTE ATX 400W | 50 | R$ 129,00 | R$ 6.450,00 |
| 17 | WI297 FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS PRETO | 80 | R$ 49,00 | R$ 3.920,00 |
| 18 | HD EXTERNO 1T SEAGATE PORTATIL UBS 3.0 | 80 | R$ 400,00 | R$ 32.000,00 |
| 19 | IMPRESSORA HP 102W LASER MONO USB | 50 | R$ 949,00 | R$ 47.450,00 |
| 20 | NOBREAK UPS MONO 600VA 115V | 80 | R$ 395,67 | R$ 31.653,33 |
| 21 | NOBREAK UPS PROFISSIONAL 1400VA BIVOLT | 80 | R$ 635,67 | R$ 50.853,33 |
| 22 | NOTEBOOK PCP204 INTEL N3550 4GB 500GB 14 HDMI | 30 | R$ 1.779,33 | R$ 53.380,00 |
| 23 | PEN DRIVE 8 GB | 150 | R$ 36,00 | R$ 5.400,00 |
| 24 | PEN DRIVE TWSIT 16 GB | 150 | R$ 50,00 | R$ 7.500,00 |
| 25 | ROTEADOR 300MBPS 5DBI MW305R | 130 | R$ 154,33 | R$ 20.063,33 |
| 26 | SWITCH D-LINK DSG-1008 8PT 10/1000 L2 NÃO GERENCIAVEL | 100 | R$ 260,00 | R$ 26.000,00 |
| 27 | NOBREAK UPS POWER 700VA | 3 | R$ 460,00 | R$ 1.380,00 |
| 28 | ADAPTADOR UBS WIFI 300MBPS TL-WN723N BR | 20 | R$ 129,00 | R$ 2.580,00 |
| 29 | IMPRESSORA EPSON L395 WIFI TANQUE DE TINTAS | 15 | R$ 1.199,00 | R$ 17.985,00 |
| 30 | MONITOR LED 18.5 WIDESCREEN 1366X68 | 30 | R$ 589,33 | R$ 17.680,00 |
| 31 | MONITOR 15.6 LED PRETO MLP156HDMI | 30 | R$ 455,00 | R$ 13.650,00 |

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de **Codajás** desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
**1.5.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

**Codajás**, 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**7D42793D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018-CPL**
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos **15** dias do mês de **outubro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **contratação de pessoa jurídica visando A aquisição de ultrassom PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

**1) SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.449.930/0006-02, estabelecida na estabelecida na Rua Dona Francisca, nº 8300 – Bloco K – Módulo 1, Pereni Business Park, Distrito Industrial, Joinville/SC, neste ato representada pela Sra. EDIELE ANDRADE GONÇALVES, portadora da cédula de identidade nº 24503290 SSP/AM, no item **1,** perfazendo o valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO**
Registro de preços para **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS"**, conforme especificações e preços abaixo:

**ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS**

| ITEM | UND | QT | ESPECIFICAÇÃO | VENCEDORA | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 2 | Aquisição de ultrassom para realização de exames abdominal, renal, obstetrícia, ginecologia, músculo esquelético, cardiologia adulta, eco de estresse, transcraniano, vascular e emergência. | SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA | R$125.000,00 | R$250.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R$250.000,00 |

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de **Codajás** desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
**1.5.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

**Codajás**, 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**95DF4BF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**ATA DE REGISTRO Nº 026/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018-CPL**
**VALIDADE: 12 (doze) meses.**
Aos **15** dias do mês de **outubro** de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **contratação de pessoa jurídica visando A aquisição de material esportivo para atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Codajás**, das empresas indicadas abaixo, cujas propostas foram declaradas vencedoras, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

**1) BARUK COMERCIO E EVENTOS,** inscrita sob o CNPJ nº 29.179.515/0001-82, estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Avenida Constantino Nery, nº 931, Bairro Presidente Vargas, CEP 69.025-315, neste ato representada pelo Sr. ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1379465-5 SSP/AM, nos itens **1 a 53,** perfazendo o valor global de R$ 255.234,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais).

**CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO**

Registro de preços para **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS"**, conforme especificações e preços abaixo:

**ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS**

| ITEM | QT | ESPECIFICAÇÃO | VENCEDORA | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 50 | Antena de rede de voley | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 165,33 | R$ 8.266,67 |
| **2** | 200 | Apito | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 18,33 | R$ 3.666,67 |
| **3** | 400 | Bambolê | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 3,60 | R$ 1.440,00 |
| **4** | 10 | Bandeira do Amazonas | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 285,00 | R$ 2.850,00 |
| **5** | 15 | Bola de basquete | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 95,00 | R$ 1.425,00 |
| **6** | 25 | Bola de futebol de areia | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 242,33 | R$ 6.058,33 |
| **7** | 300 | Bola de futebol de campo | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 128,67 | R$ 38.600,00 |
| **8** | 200 | Bola de futebol de salão | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 129,00 | R$ 25.800,00 |
| **9** | 50 | Bola de ping pong cx com 06 unidades | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| **10** | 20 | Bola de handebol | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 187,33 | R$ 3.746,67 |
| **11** | 200 | Bola de voley | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 162,67 | R$ 32.533,33 |
| **12** | 25 | Bomba de ar | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 40,33 | R$ 1.008,33 |
| **13** | 20 | Cartão de árbitro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 23,67 | R$ 473,33 |
| **14** | 15 | Cesta de basquete infantil | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 141,00 | R$ 2.115,00 |
| **15** | 150 | Cones de 23 cm plástico | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 6,83 | R$ 1.025,00 |
| **16** | 70 | Cones de 50 cm plástico | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 20,67 | R$ 1.446,67 |
| **17** | 100 | Corda de pular 2,5 M | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 21,67 | R$ 2.166,67 |
| **18** | 30 | Cronômetro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 33,00 | R$ 990,00 |
| **19** | 50 | Dominó | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 38,33 | R$ 1.916,67 |
| **20** | 100 | Colete infantil | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 8,00 | R$ 800,00 |
| **21** | 100 | Colete adulto | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 10,67 | R$ 1.066,67 |
| **22** | 20 | Jogo de boliche | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 36,00 | R$ 720,00 |
| **23** | 100 | Jogo de raquete de ping pong | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 80,00 | R$ 8.000,00 |
| **24** | 60 | Kit de tênis de mesa | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 108,33 | R$ 6.500,00 |
| **25** | 300 | Medalha de bronze | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 5,67 | R$ 1.700,00 |
| **26** | 300 | Medalha de ouro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 5,67 | R$ 1.700,00 |
| **27** | 300 | Medalha de prata | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 5,67 | R$ 1.700,00 |
| **28** | 10 | Placa de mesa | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 314,33 | R$ 3.143,33 |
| **29** | 30 | Rede de voley 2 faixas | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 88,67 | R$ 2.660,00 |
| **30** | 50 | Tabuleiro de dama | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 165,00 | R$ 8.250,00 |
| **31** | 50 | Tabuleiro de xadrez | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 170,33 | R$ 8.516,67 |
| **32** | 10 | Calção de árbitro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 107,33 | R$ 1.073,33 |
| **33** | 10 | Camisa de goleiro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 123,00 | R$ 1.230,00 |
| **34** | 100 | Colchonete para realização de atividade | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 55,67 | R$ 5.566,67 |
| **35** | 15 | Jogo de calções com 15 unidades | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 280,00 | R$ 4.200,00 |
| **36** | 15 | Jogo de camisa com 15 unidades | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 310,00 | R$ 4.650,00 |
| **37** | 10 | Jogo de camisa feminina com 15 unidades | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 291,33 | R$ 2.913,33 |
| **38** | 15 | Jogo de meiões com 15 unidades | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 228,33 | R$ 3.425,00 |
| **39** | 15 | Luva de goleiro G | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 164,33 | R$ 2.465,00 |
| **40** | 15 | Luva de goleiro M | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 164,33 | R$ 2.465,00 |
| **41** | 6 | Bandeira do Brasil 2 panos | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 410,67 | R$ 2.464,00 |
| **42** | 5 | Bandeira de árbitro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 61,33 | R$ 306,67 |
| **43** | 50 | Bola de queimada feita de borracha | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 42,33 | R$ 2.116,67 |
| **44** | 10 | Camisa de árbitro | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 140,00 | R$ 1.400,00 |
| **45** | 30 | Chuteira | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 153,00 | R$ 4.590,00 |
| **46** | 25 | Fita métrica de 50cm | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 161,33 | R$ 4.033,33 |
| **47** | 50 | Jogode dama | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 36,00 | R$ 1.800,00 |
| **48** | 15 | Rede de futebol de campo com fio 4 | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 221,33 | R$ 3.320,00 |
| **49** | 10 | Rede de futsal fio 4 | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 330,67 | R$ 3.306,67 |
| **50** | 100 | Tatame de 28mm | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 107,33 | R$ 10.733,33 |
| **51** | 15 | Troféu grande de 100cm | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 308,67 | R$ 4.630,00 |
| **52** | 15 | Troféu médio de 80 cm | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 279,33 | R$ 4.190,00 |
| **53** | 15 | Troféu pequeno de 60 cm | BARUK COMERCIO E EVENTOS | R$ 238,00 | R$ 3.570,00 |
| **TOTAL** | | | | | R$ 255.234,00 |

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de **XXXX** desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
**1.5.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.
a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Codajás**, 15 de outubro de 2018.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ely Carlos de Lima Maia
**Código Identificador:**C13D2478